



DJ 2095
02/12/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2095 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
TURMA RECURSAL.....	13
1ª TURMA RECURSAL.....	13
2ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 443/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 1º de dezembro de 2008, TAIS PRISCILA RODRIGUES DA SILVA, portadora do RG nº 32926323777324-SSP/GO e do CPF nº 711.563.643-53; para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, Símbolo DAJ-5, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 919/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 3º da Resolução nº 15/2008, RESOLVE designar o Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Palmas, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer a função de Coordenador da Central de Conciliação – CECON da mesma comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de dezembro do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 921/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o pedido do Magistrado, resolve autorizar o afastamento do Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 04 a 15 de dezembro de 2008, referente ao recesso natalino de 20 a 31.12.1999, em que permaneceu de plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 039/2008.

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente

Data: Dia 15 de dezembro de 2008, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas - TO, 1º de dezembro de 2008.

Joana D'arc Batista Silva
Pregoeira

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 066/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.924/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: JHJ Comercial Ltda - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente – eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliário.

DO VALOR: R\$ 63.719,90 (Sessenta e três mil, seicentos e dezenove e seis reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008 0601 02 126 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40).

VIGÊNCIA: Início a partir da data de assinatura e término na vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo de garantia e assistência técnica.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e JHJ Comercial Ltda - ME – Contratada: ELIAMAR JOANA DA SILVA BORGES – Representante Legal.

Palmas – TO, 01 de novembro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA nº. 4015/08 (08/0067328-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Advogado: Tércio Fernandes de Lima

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 121, a seguir transcrito: “Defiro o pedido do Impetrante, acostado às fls. 36, para que seja procedida a citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, nos moldes do art. 231, do Código de Processo Civil, e determino o prazo de 30 (trinta) dias para a sua publicação. Baixem os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que tome as providências necessárias à publicação, posto que o Impetrante é beneficiário da justiça gratuita. Palmas, 26 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

AÇÃO PENAL Nº 1650 (07/0056937- 5)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: (AÇÃO DE CONCUSSÃO Nº 030/05 – VARA CRIMINAL)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO
Advogado: Hélio Miranda
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 284, a seguir transcrito: “Nos termos do documento de fls. 215, o representante do Ministério Público do Estado do Tocantins insiste na oitiva da testemunha Uacy Labiak de Paula, residente em Goiânia, Estado de Goiás. Uma Carta Precatória Inquiritória foi expedida àquela comarca para tal finalidade, tendo sido ao final devolvida sem ser cumprida ao argumento de não constar na mesma cópia da declaração da citada testemunha prestada na Delegacia de Polícia. Não obstante esse entendimento determinei às fls. 233 que outra Precatória fosse expedida explicando que referida testemunha não fora ouvida na fase policial, mas arrolada na denúncia oferecida, sendo a Carta Precatória devolvida pelo mesmo motivo da anterior. Assim, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que expeça nova Carta Precatória ao mesmo tempo em que seja oficiado o Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Goiás, com explicação detalhada sobre o caso – enviando-lhe cópias das outras deprecatas –, para que interceda perante o Juízo da Vara de Precatórias para que esta seja efetivamente cumprida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3868 (08/0065918- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BRUNNO MACHADO DE CAMPOS ALVES
Advogados: Francisco José Sousa Borges e outros
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 157, a seguir transcrito: “Defiro o pedido do Impetrante, acostado às fls. 154/155, para que seja procedida a citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, nos moldes do art. 231, do Código de Processo Civil, e determino o prazo de 30 (trinta) dias para a sua publicação. INTIME-SE o Impetrante para que cumpra o disposto no art. 232, do CPC. Palmas, 21 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3920 (08/0066209- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HÉLIO BARBOSA DE ARAÚJO
Advogada: Juliana de Sá Rodrigues Amaral
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 249, a seguir transcrito: “Defiro o pedido do Impetrante, acostado às fls. 246/247, para que seja procedida a CITAÇÃO dos litisconsortes passivos necessários, listados naquela petição, na Academia da Polícia Civil do Estado do Tocantins, situada na Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 06, Plano Diretor Sul, nesta Capital, para que, querendo, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 26 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3910 (08/0066170- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS
Advogada: Sandra Maria de Medeiros
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 262, a seguir transcrito: “Defiro o pedido do Impetrante, acostado às fls. 225/226, para que seja procedida a citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, nos moldes do art. 231, do Código de Processo Civil, e determino o prazo de 30 (trinta) dias para a sua publicação. Baixem os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que tome as providências necessárias à publicação, posto que o Impetrante é beneficiário da justiça gratuita. Palmas, 26 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3879 (08/0066046- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX
Advogado: Mozart Manuel Macedo Felix
IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f.

119, a seguir transcrito: “CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, requerido pelo Impetrante na petição de fls. 114, tendo juntado declaração de hipossuficiência (fls. 115). DETERMINO que a Secretaria do Tribunal Pleno adote as providências necessárias para citar por edital os litisconsortes passivos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme decisão de fls. 78. Palmas, 24 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1540/06 (06/0049378-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Decisão de fls. 301/302)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luís Gonzaga Assunção
AGRAVADOS: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA e OUTROS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PROCESSUAL OU ERRO CRASSO - REPRODUÇÃO DAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS NA IMPUGNAÇÃO - OPOSIÇÃO INDEVIDA À EXECUÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO. - Diante da inexistência de prejuízo processual ou de algum erro crasso advindo da decisão agravada, o improvimento do regimental se impõe, máxime se a parte o maneja reproduzindo as razões já expostas na impugnação. A insistência na apresentação de argumentos já dirimidos caracteriza-se oposição indevida à execução de título judicial, indicando ato atentatório da parte executada que não age com lealdade e probidade processual. - Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Execução de Acórdão nº 1540/06, onde figura como Agravante o Estado do Tocantins e como Agravados Maria Lacy Silva Oliveira e outros, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao regimental, para manter intacta a decisão agravada que concluiu, em relação aos honorários advocatícios, pela fixação do percentual de 10% sobre o valor da condenação na execução, uma vez que o seu questionamento incide sobre a regularidade do próprio processo executivo. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmº. Sr. Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1655 (07/0060449-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Suspensão de Liminar nº. 1813/06 do TJTO
EXCIPIENTE: K. T. C. DA R.
Advogado: Domingos da Silva Guimarães
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - PRELIMINAR ACOLHIDA - EXCEPTO - REPRESENTAÇÕES - ALEGAÇÃO DE INIMIZADE CAPITAL - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS - EXCEÇÃO IMPROVIDA. - Se após regular distribuição e autuação não se observou o prazo de 15 para apresentar exceção de suspeição do relator, reconhece-se a intempestividade do incidente em face do excepto, nos termos do § 3º do artigo 185 do RITJ/TO. - Não se vislumbrando nos autos os elementos constitutivos da suspeição, in casu, alegação de inimizade capital entre excipiente e excepto, rejeita-se o incidente, vez que dissociado do que dita o artigo 135 do Código de Processo Civil. - Exceção de suspeição rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Exceção de Suspeição nº 1655/07, onde figura como Excipiente K. T. C. da R. sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, pelo improvimento da presente exceção assim como pelo prosseguimento do trâmite da Suspensão de Liminar nº 1813/06. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Abstiveram-se de votar o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz), por estarem ausentes quando da leitura de relatório e voto pelo Relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (afastamento ao TRE). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 30 de outubro de 2008.

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 5205/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTES: ADRIANA SANTANA SALES E OUTROS
Advogados: Aramy José Pacheco e Paulo Humberto de Oliveira
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: RECURSOS HUMANOS – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR – CLASSE DE ATENDENTE JUDICIÁRIO – ATRIBUIÇÕES DE ATIVIDADE FIM DO PODER JUDICIÁRIO – SUBSÍDIO INFERIOR À CLASSE DE ASSISTENTE TÉCNICO, QUE TEM ATRIBUIÇÕES DE ATIVIDADE MEIO – DESEQUILÍBRIO REMUNERATÓRIO INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 1.604/05 E MANTIDO PELA LEI Nº. 1.862/07, QUEBRADO EM VISTA DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO JULGAMENTO DOS MANDADOS DE SEGURANÇA Nº. 3194, 3226 E 3270, ALÉM DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº. 36677, QUE ESTENDEU ADMINISTRATIVAMENTE AOS ASSISTENTES TÉCNICOS A DECISÃO MANDAMENTAL – INADMISSIBILIDADE - PROVIMENTO. I – A Lei nº. 1.604/05 (Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Servidores do Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins) ao ser criada instituiu o equilíbrio remuneratório entre os subsídios das diversas classes existentes entre os servidores do Poder Judiciário. II – Demonstrado nos autos que o equilíbrio remuneratório existente entre as duas classes restou quebrado, tendo em vista a segurança concedida no julgamento dos mandados de segurança nºs. 3194, 3226 e 3270, além da extensão administrativa que resultou nos Autos Administrativos nºs. 36677, há de ser deferido à classe prejudicada a revisão dos seus subsídios a fim de que o equilíbrio remuneratório anteriormente existente volte a existir. III – Recurso administrativo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos Administrativos nºs. 5205, onde figuram como recorrentes Adriana Santana Sales e outros e recorrido o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em prover o recurso para que se proceda a uma revisão nos subsídios dos recorrentes de modo que fiquem com a diferença em percentual anteriormente existente com os Assistentes Técnicos quando da criação da Lei nº. 1.604/05 e mantida pela Lei nº. 1. 862/07, incorporando aos subsídios daqueles, esta diferença desde a implantação efetuada tendo em vista o julgamento dos 03 (três) mandados de segurança e a extensão administrativamente concedida nos Autos Administrativos nºs. 36677, de modo que seja garantido o equilíbrio remuneratório anteriormente existente. Por fim, que esta decisão seja estendida aos demais servidores da Classe do Atendente Judiciário caso não sejam integrantes desta relação processual administrativa, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3862 (08/0065832-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA

Advogados: Rodrigo Coelho e Outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

LIT. PASS.: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO LIMINAR. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. REENQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRINCÍPIOS DA PARIDADE E DA ISONOMIA. PRESENÇAS DOS REQUISITOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1. HÁ NÍTIDA VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUANDO SE VERIFICA QUE OS SERVIDORES INATIVOS FICARAM DE FORA DA RECLASSIFICAÇÃO DENTRO DA CARREIRA, AFRONTANDO, DESSA MANEIRA, OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PARIDADE E DA ISONOMIA. REENQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. 2. CONSTATANDO-SE QUE NA DATA DO NOVO REENQUADRAMENTO, O QUAL TROUXE NOVAS CLASSIFICAÇÕES DENTRO DA CARREIRA, OS INATIVOS FORAM EXCLUÍDOS, SOFRENDO EXPLÍCITA REDUÇÃO EM SUA REMUNERAÇÃO, CUMPRE NOTAR QUE SE ESTÁ DIANTE DE OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO, VEZ QUE A CADA MÊS RENOVA-SE A SITUAÇÃO DÍSPARE. 3. O REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS SE FAZ PRESENTE NA NOTÓRIA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO, MORMENTE QUANDO HÁ COMPROVAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PARIDADE E DA ISONOMIA. O PERICULUM IN MORA CONSUBSTANCIA-SE DIANTE DO CARÁTER INEQUIVOCAMENTE ALIMENTAR DOS SALÁRIOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3.862/08, em que figura como impetrante EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA e, como impetrados, o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos da liminar proferida pelo Relator, a qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de referendar a liminar concedida às fls. 172/177, nos termos da decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA e o Juiz JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MOURA FILHO e ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao TRE). Compareceu, apresentando o Ministério Público de Cúpula, o Doutor CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 07 de agosto de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3705 (08/0061526-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA

Advogado: Jair Francisco de Azevedo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS. SERVIDORA APOSENTADA. ENQUADRAMENTO. TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO. LEI Nº 1.588/05. NOVA LEGISLAÇÃO. LEI 1.861/07. DIFERENÇA SALARIAL. COBRANÇA. AÇÃO PRÓPRIA. SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE. 1. Verificado que o pedido de enquadramento formulado pela Impetrante, ao afastar os critérios de tempo de serviço e merecimento, não se coaduna com a legislação atual que rege a matéria, tem-se que para se chegar ao enquadramento adequado, deve se levar em consideração a nova sistemática adotada pela Lei nº 1.861/07, diploma este que alterou a Lei 1.588/05. 2. Verificada a existência de diferença salarial, esta deve ser reclamada em ação própria de cobrança, em relação a qual o mandado de segurança não é sucedâneo. 3. Segurança concedida parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry, por unanimidade de votos, superada a preliminar, em conceder parcialmente a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator Juiz Rubem

Ribeiro de Carvalho (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza; Liberato Póvoa; Amado Cilton; Jacqueline Adorno; e a Juíza Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Bernardino Lima). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Antônio Félix (afastado ao TER), Moura Filho e Willamara Leila. Houve sustentação oral por parte do Ilustríssimo Senhor Advogado, Dr. Jair Francisco de Azevedo, bem como pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Luciano Bignotti. Acórdão de 09 de outubro de 2008.

RECURSOS HUMANOS Nº 5064/07 (07/0059751-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ELIETE RODRIGUES DE SOUSA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - ADICIONAIS – INCORPORAÇÃO AO SUBSÍDIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os adicionais reclamados pela requerente não foram extirpados de sua remuneração, mas sim incorporados ao seu subsídio, tanto é que não houve qualquer decréscimo vencimental posterior. 2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso administrativo nos RECURSOS HUMANOS Nº 5064/07, em que figura como recorrente ELIETE RODRIGUES DE SOUSA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, pelo improvimento do recurso, mantendo, por sua vez, a decisão objurgada, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e Carlos Souza. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas e justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

RECURSOS HUMANOS Nº 5061/07 (07/0059683-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - ADICIONAIS – INCORPORAÇÃO AO SUBSÍDIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os adicionais reclamados pela requerente não foram extirpados de sua remuneração, mas sim incorporados ao seu subsídio, tanto é que não houve qualquer decréscimo vencimental posterior. 2. Recurso a que se nega provimento

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso administrativo nos RECURSOS HUMANOS Nº 5061/07, em que figura como recorrente EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, pelo improvimento do recurso, mantendo, por sua vez, a decisão objurgada, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e Carlos Souza. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas e justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3949/08 (08/0066291-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NÃO RECOMENDADO. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é unânime o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 2. A simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3949/08 em que é Impetrante Paulo Francisco Alves de Sousa e Impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante o direito de permanecer no concurso público e o direito à posse se classificado dentro do número de vagas oferecidas para o cargo na Regional para a qual concorre, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2959/03 (03/0034130-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Decisão de fls. 155/160)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luís Gonzaga Assunção
AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DUAILIBE
Advogados: Ester de Castro Nogueira Azevedo e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PROCESSUAL OU ERRO CRASSO – REPRODUÇÃO DAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS NA IMPUGNAÇÃO – OPOSIÇÃO INDEVIDA À EXECUÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO. - Diante da inexistência de prejuízo processual ou de algum erro crasso advindo da decisão agravada, o improvidamento do regimental se impõe, máxime se a parte o maneja reproduzindo as razões já expostas na impugnação. A insistência na apresentação de argumentos já dirimidos caracteriza-se oposição indevida à execução de título judicial, indicando ato atentatório da parte executada que não age com lealdade e probidade processual - Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Execução de Acórdão no Mandado de Segurança nº. 2959/03, onde figura como Agravante o Estado do Tocantins e como Agravada Maria das Graças Braga Duailibe, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao regimental, para manter intacta a decisão agravada que concluiu pelo pagamento concessão de vantagens pecuniárias a partir da data da lesão, sem que isso incida em afronta ao estabelecido nas Súmulas 269 e 271 do STF. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmº. Sr. Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3620/07 (07/0057535-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO MARTINS REIS
Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO ESSENCIAL E DE ALTO CUSTO PELO ESTADO – DIREITO À SAÚDE E À VIDA – LEGALIDADE – WRIT CONCEDIDO. I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, seguindo o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal. II – A Lei 8.080/90, em seu art. 6º, inciso I, alínea "d", estabelece que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde, a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. III – Writ concedido, por unanimidade, a fim de assegurar ao Impetrante o fornecimento gratuito da medicação necessário a todo o seu tratamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3620/07, onde figura como Impetrante PAULO MARTINS REIS e como Impetrado SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, concedeu a ordem, tornando definitiva a medida liminar que forneceu ao Impetrante, pelo período de seis meses, o total de 24 (vinte e quatro) doses do medicamento BEVACIZUMABE, registrado como AVASTIN 16 ml, sob pena de multa diária no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e DALVA MAGALHÃES. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA - Procurador de Justiça. Acórdão de 14 de fevereiro de 2008.

RECURSOS HUMANOS 5356/08(08/0063606-6)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
REQUERENTE: PEDRINA MOURA DE ALENCAR
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DA REMUNERAÇÃO ENTRE O QUE RECEBEU COMO ESCREVENTE NOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DO CORRENTE ANO COM A CLASSE/PADRÃO B-9 DO ESCRIVÃO, BEM COMO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DECORRENTE DESTE VALOR, RETROATIVA AO MÊS DE SETEMBRO DE 2006 – RECEBIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2007 DE SUBSÍDIO COM VALOR SUPERIOR AO INICIAL DE ESCRIVÃO – INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA A RECEBER – DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo nº. 5356/08 figurando como requerente Pedrina Moura de Alencar e requerido Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas, negar-lhe provimento para manter "incólume" a decisão vergastada, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

RECURSOS HUMANOS Nº 5137/07 (07/0060689-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ELISANGELA DIAS NASCIMENTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - ADICIONAIS – INCORPORAÇÃO AO SUBSÍDIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os adicionais reclamados pela requerente não foram extirpados de sua remuneração, mas sim incorporados ao seu subsídio, tanto é que não houve qualquer decréscimo vencimental posterior. 2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso administrativo nos RECURSOS HUMANOS Nº 5137/07, em que figura como recorrente ELISANGELA DIAS NASCIMENTO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, pelo improvidamento do recurso, mantendo, por sua vez, a decisão objurgada, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e Carlos Souza. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas e justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 1581/08 (08/0066813-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Decisão de fls. 74/76)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO
Advogado: Luciano Machado Paço
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradores do Estado: Murilo Francisco Centeno e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECLAMAÇÃO - ILEGITIMIDADE DO RECLAMANTE - PRELIMINAR REJEITADA. SUSPENSÃO LIMINAR - EFEITOS - DURAÇÃO - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DOMINANTE - DECISÃO AGRAVADA FUNDAMENTADA NO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - AGRAVO IMPROVIDO. - É legitimado para propor reclamatória a pessoa que dispõe de interesse jurídico na causa, ou seja, a parte que integra a lide em que se busca garantir a autoridade da decisão proferida, independente da existência de sucumbência, gravame ou prejuízo. Basta, portanto, interesse em que seja preservada a competência do Tribunal. Preliminar de ilegitimidade do Estado do Tocantins rejeitada. - Uma vez deferido o pedido suspensivo, sua vigência vai até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida na ação principal, mesmo se contrária, pois a liminar suspensa só se revigora com o seu trânsito em julgado. Ultra-atividade conferida ao provimento do presidente do tribunal pelo § 9º do artigo 4º da Lei nº. 8.437/92. - A decisão concessiva de liminar firmada na norma prescrita no § 9º do artigo 4º da Lei nº. 8.437/92, Súmula 626 do STF e no perigo de imposição de multa de grande monta, não carece de fundamentação, vez que alicerçada em seus requisitos autorizadores, fumus boni iuris e periculum in mora. - Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Reclamação nº. 1581/08, onde figura como Agravante o Município de Lajeado e como Agravado o Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por maioria, em conhecer o presente recurso para, contudo, negar seu provimento, mantendo incólume a decisão agravada. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e JACQUELINE ADORNO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou divergentemente pelo provimento do recurso regimental para indeferir o pleito liminar perseguido pelo Reclamante no sentido de se estancar o cumprimento da sentença exarada na "Ação Ordinária de Correção de índice de Participação do Município no Produto da Arrecadação do ICMS", no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Abstiveram-se de votar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ, vez que ausentes quando da leitura do relatório e voto. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1553/06 (06/0052726-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Decisão de fls. 96/97)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Do Estado: Luís Gonzaga Assunção
AGRAVADOS: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO e OUTROS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PROCESSUAL OU ERRO CRASSO - REPRODUÇÃO DAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS NA IMPUGNAÇÃO - OPOSIÇÃO INDEVIDA À EXECUÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO. - Diante da inexistência de prejuízo processual ou de algum erro crasso advindo da decisão agravada, o improvidamento do regimental se impõe, máxime se a parte o maneja reproduzindo as razões já expostas na impugnação. A insistência na apresentação de argumentos já dirimidos caracteriza-se oposição indevida à execução de título judicial, indicando ato atentatório da parte executada que não age com lealdade e probidade processual. - Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Execução de Acórdão nº 1553/06, onde figura como Agravante o Estado do Tocantins e como Agravados Carolina Pereira Fragoso e outros, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem

parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao regimental, para manter intacta a decisão agravada que concluiu, em relação aos honorários advocatícios, pela fixação do percentual de 10% sobre o valor da condenação na execução, uma vez que o seu questionamento incide sobre a regularidade do próprio processo executivo. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmº. Sr. Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3808 (08/0064967-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FLÁVIO NUNES RODRIGUES.

Advogado: Clairton Lúcio Fernandes.

IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. SUBJETIVIDADE DO EXAME. ILEGALIDADE. REPROVAÇÃO. UNÂNIME. CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - O estatuto dos policiais do Estado do Tocantins não prevê a obrigatoriedade na realização de exame psicotécnico, no qual somente por lei pode criar novos requisitos ou fases em concursos públicos. 2 - A jurisprudência tem se manifestado pela licitude da exigência de exame psicotécnico em concursos públicos, quando há previsão legal, não vislumbrando no caso em comento. 3 - Por possuir caráter subjetivo, é ilegal a sua aplicabilidade por infringir o princípio do contraditório.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.808/08, onde figuram, como Impetrante, FLÁVIO NUNES RODRIGUES, e, como Impetrados, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, POR UNANIMIDADE em conceder a segurança a segurança pleiteada, assegurando ao impetrante o direito de permanecer no concurso público, declarando a ilegalidade da avaliação psicológica realizada pelo impetrante, nos termos esposados pelo Relator LIBERATO PÓVOA, retirando - se do voto o direito do impetrante a tomar posse, caso comprovado nas elapas subseqüentes, por extrapolar o pedido do "mandamus". Votaram, acompanhado o Relator, com condição de que se observe a classificação do impetrante, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.) e WILLAMARA LEILA. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 RITJ/TO e 128 da LOMAN. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. LUCIANO BIGNOTTI. Acórdão de 09 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3936/08 (08/0066264-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO DE LOURENÇO SILVA VIEIRA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - ELEMENTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO - PRESENÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA. Se com a alteração inserida no Edital do certame passou a se exigir para a matrícula no Curso de Formação Profissional para o Cargo de Auxiliar de Autópsia, neste particular, apenas a comprovação do grau de escolaridade, razão assiste ao impetrante em pleitear seu ingresso no indigitado curso, eis que comprovado nos autos a graduação requerida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3936/08, em que figuram como impetrante Pedro de Lourenço Silva Vieira e impetrados a Secretária da Administração e o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder em definitivo a segurança perseguida no sentido de garantir sua matrícula no Curso de Formação pertinente, ante a aplicação da regra estabelecida no Edital 33/2008, de 16 de julho de 2008, no que tange à comprovação do nível de escolaridade do candidato ora impetrante, tudo em conformidade ao relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3058/04 (04/0035768-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AUTO POSTO MUTUCAO LTDA

Advogado: Fabiano Reis de Carvalho

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador de Justiça: José Demóstenes de Abreu

RELATORA: Desembargadora Jacqueline Adorno

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONTRIBUIÇÃO REGULAR DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO – FATO GERADOR PRESUMIDO – DIFERENÇA ENTRE O VALOR PRESUMIDO E O VALOR DA VENDA AO CONSUMIDOR FINAL – SEGURANÇA DENEGADA. 1- O ICMS, no regime de substituição tributária, possui fato gerador presumido, mas definitivo, o que não confere o direito à compensação no caso de divergência entre a base de cálculo presumida e a efetiva, sendo inaplicável, no caso, o artigo 165 do Código Tributário Nacional. 2- A legitimidade e constitucionalidade do regime de substituição tributária referente ao ICMS foi consagrada por iterativa jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal. 3- É assegurado ao contribuinte substituído o direito de restituição do valor do imposto pago por força de substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se

realizar. 4- quando o fato gerador presumido não ocorre, não pairam dúvidas sobre a possibilidade de o contribuinte obter a restituição, dada a literalidade da Constituição da República de 1988 e da lei nacional de normas gerais. Não obstante, a discussão sobre a possibilidade de restituição ou aproveitamento de créditos na hipótese de o fato gerador real acontecer a menor que o presumido não é nova nem na doutrina, nem na jurisprudência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3058/04, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante Auto Posto Mutucação LTDA e impetrado Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7932 (08/0065475-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículos nº 5855/03, da 1ª Vara Cível

APELANTE: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: Jairo Joaquim da Silva Chaves

APELADO: JOSMÁRIO DELGADO ROCHA

ADVOGADOS: Jorge Barros Filho

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Com fundamento nas disposições contidas no artigo 398 do CPC, INTIMASE o apelado, via advogado constituído, para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar acerca do conteúdo da petição e documentos a ela acostados, fls. 418/426. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 27 de novembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8615 (08/0068311-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 73672-0/08, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outra

AGRAVADO: RICARDO FABRIS

ADVOGADA: Luciana Rebeschini

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL, com pedido de reconsideração, interposto pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, contra decisão de fls. 98/100, que converteu em retido o Agravo de Instrumento em epígrafe. Nas razões do Agravo Regimental (fls. 103/107), a agravante reforça os argumentos esposados na inicial do Agravo de Instrumento, visando obter o efeito suspensivo à decisão de primeiro grau recorrida, insistindo no periculum in mora inverso, notificando que pode ser vítima de multa por parte do órgão fiscalizador, tendo em vista descumprimento da Resolução 207/06 da ANEEL, pois o benefício da tarifa subsidiada é concedido pelo Governo Federal e não pela concessionária. Em síntese, é o relatório. De acordo com a Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, que modificou o procedimento do Agravo de Instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil, cuja redação passou a ser seguinte: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de admissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...) Parágrafo único – A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Assim, inegavelmente, verifica-se, pela nova sistemática processual, não ser mais cabível a interposição de Agravo Regimental contra decisão liminar proferida em Agravo de Instrumento, seja a que o converteu em retido, seja a que deferiu ou indeferiu pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela, sendo possível, tão-somente, formular pedido de reconsideração. Posto isto, NÃO CONHEÇO do presente Agravo Regimental, por não ser cabível. Por conseguinte, nos termos do parágrafo único, parte final, do artigo 527 do CPC, recebo como pedido de reconsideração, e, MANTENHO a decisão agravada (fls. 98/100), por seus próprios fundamentos. P.R.I.C. Palmas –TO, 27 de novembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8335 (08/0069357-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 20245-07, da 2ª Vara Cível

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros

AGRAVADOS: MARIO ANTUNES FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A regra contida no artigo 9º, §1º, do Estatuto Social da Empresa Apelante estabelece que a referida empresa nos instrumentos que criem obrigações “será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores” (sic). Constatado que o instrumento de procuração, assinado por dois Diretores e outorgado à assessora jurídica MARLICE LIMA FERNANDES (fl.40), continha validade até 31/12/2006. Assim, aplicando-se a referida regra estatutária, verifico que a procuração de fl. 41, outorgada aos causídicos JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA e FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO, também continha, tacitamente, validade até 31/12/2006, visto que assinada pela procuradora MARLICE LIMA FERNANDES em conjunto com um Diretor Executivo. Nesse sentido, intime-se a subscritora do recurso de apelação (fls. 57/68) para que, no prazo de quinze dias, regularize a representação processual, juntando aos autos as procurações e/ou subestabelecimentos atualizados, bem como cópia legível da ata que deliberou sobre a eleição do quadro de diretores da Empresa-apelante e a validade dos respectivos mandatos. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas –TO, 27 de novembro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8758 (08/0069307-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 2005.0003.8895-7, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ODETE MENDES ARAÚJO
DEFEN. PÚBL.: Edivan de Carvalho Miranda
AGRAVADO: DARCY SFALCIN
ADVOGADOS: Sebastião Luis Vieira Machado e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ODETE MENDES ARAÚJO contra decisão proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS nos autos dos Embargos opostos na Ação Executiva que lhe move DARCY SFALCIN. A agravante relata inicialmente que o título executivo extrajudicial que lastreia a execução estava prescrito quando da propositura daquela ação. Expõe que o bem sobre o qual recaiu a constrição é o único imóvel destinado à sua família, sendo por isso impenhorável, e que nunca existiu a relação negocial de compra e venda assim como não existe contrato referente a esse negócio jurídico. Assevera que a decisão da magistrada singular, que não reconheceu a prescrição do título nem a impenhorabilidade do bem de família, foi proferida em desacordo com as normas que regem a matéria. Requer a gratuidade da justiça, o reconhecimento da prescrição do título executivo em questão e a declaração de impenhorabilidade do imóvel descrito no título A recorrente pugna também pela sua exclusão do pólo passivo da demanda, para que nela figure tão-somente o espólio de José Gonçalves Gama de Araújo. Pleiteia ainda seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 13/62. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fls. 60/62), das procurações da Agravante e do Agravado (fls. 22 e 50, respectivamente) e da certidão de intimação (fl. 44). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conheço do Agravo. De plano, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Primeiramente observo que não cabe, nesta via, discutir a respeito da inexistência ou eventual nulidade do negócio jurídico subjacente à escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária que aparelha a excussão, uma vez que tal análise demanda profunda instrução probatória, inviável em sede de Agravo. Todavia, vislumbro que a decisão de 1º grau pode ocasionar lesão grave ou de difícil reparação à recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, o prosseguimento da execução poderá levar ao praxeamento do imóvel que se alega impenhorável por ser bem de família. Assim, em face do exposto, concedo o almejado efeito para suspender a execução até o julgamento final deste agravo. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7006 (06/0053787-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 420/2003, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO
AGRAVANTES: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros
AGRAVADA: MATHIAS ALEXEY WOELZ
ADVOGADOS: Fernando Luis Cardoso Bueno e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por João Carlos Rodrigues de Oliveira e outros em face de Mathias Alexey Woelz, frente à decisão proferida na Ação de Reintegração de Posse, acima indicada, cujo trâmite se deu perante a Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins. Extraí-se dos autos que o inconformismo dos Agravantes se refere a decisão que deferiu provas que foram requeridas e designou audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2007. Ao que requereram a suspensão da audiência de instrução e julgamento, realizada, no dia 15/12/2006, sem a observância das prescrições legais. Conforme consulta realizada junto ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do Tribunal de Justiça – SICAP/TJ, observo que o feito principal, a Ação de Reintegração de Posse nº 420/03, a que se refere o presente Recurso, fora julgada na Instância inicial, tendo sido interposta a Apelação Cível de número 6841/07, que atualmente se encontra na Comissão de Jurisprudência e Documentação para registro do Relatório, Voto e Acórdão. Posto isto, hei por reconsiderar o despacho constante das folhas 456vº e, por não haver outra alternativa, julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua

extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de outubro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8612 (08/0068290-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 57389-9/08, Vara Única da Comarca de Itaguatins - TO
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
ADVOGADOS: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro
AGRAVADO: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA.
ADVOGADOS: Gil Wandisley C. Milhomem e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por João Batista de Castro Neto em face de Nobleinvest Atividades Rurais Ltda, em razão de decisão proferida (fls. 94/96) nos autos da Ação de Exceção de Incompetência nº2008.0005.7389-9/0. O Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação de Exceção de Incompetência, originária da Única Vara da Comarca de Itaguatins, através da qual o MM. Juiz de Direito a julgou improcedente, considerando o foro da Comarca de Itaguatins, como o competente para analisar, processar e julgar a Ação Cominatória nº 2008.0004.0203-2/0 proposta pela Empresa ora agravada. Informa ter interposto, juntamente com a contestação apresentada nos autos da Ação Cominatória, acima indicada, a referida Exceção de Incompetência, na qual arguiu e demonstrou a incompetência do Juízo da Comarca de Itaguatins, para dela conhecer; afirmando que o foro competente para tal desiderato é o da Comarca de Araguaína, haja vista que fora esse o pactuado entre as partes quando da realização do Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural (fls. 42), celebrado com o procurador da Empresa agravada. Aduz que a “sentença” proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins não pode prosperar uma vez que não lhe foi proporcionada a oportunidade para impugnar a contestação apresentada pela Agravada, que trouxe em seu mérito, fatos impeditivos e modificativos, ao alegar que o contrato de compra e venda, onde se encontra fixado o foro de eleição como sendo a Comarca de Araguaína, não tem qualquer relação com ela, Agravada. Acrescenta que fora impedida de produzir provas que comprovassem suas alegações formuladas na inicial. Argumentando, também, acerca do cerceamento do direito de defesa, sob alegação de que o Magistrado a quo não lhe possibilitou apresentar réplica e tão pouco impugnar os fatos constantes da contestação, os quais tomou conhecimento por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento; o que, entende, viola os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Questiona, principalmente, a fundamentação apresentada pelo MM. Juiz de Direito sentenciante, para julgar improcedente a Exceção de Incompetência, ao entendimento de que o principal sobrepõe ao acessório, e por ser a escritura pública o documento principal e o contrato o acessório, deve-se levar em consideração o foro do imóvel e não o foro constante do contrato de compra e venda. Refere-se, ainda, à imposição de multa e à inépcia da inicial, em decorrência da ausência de indicação de endereço da parte na inicial; ao valor da causa atribuído à Exceção de Incompetência, bem como à condenação em honorários sucumbenciais na Exceção de Incompetência a ele imposto. Assevera acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, para, ao final, requerer o deferimento do efeito suspensivo ao recurso a fim de que cesse os efeitos da decisão agravada, evitando-se o prosseguimento da ação principal, afastando-se a prática de atos que poderão ser considerados nulos, bem como o pagamento de despesas processuais desnecessárias e até mesmo prejudiciais a qualquer das partes litigantes. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que o cerne da questão centra-se no fato de ser competente, ou não, o Juízo da Comarca de Itaguatins, para analisar, processar e julgar a Ação Cominatória nº 2008.0004.0203-2/0. Consoante se extrai dos autos, resta incontestado que as partes, Agravante e Agravada (esta representada por procurador constituído) entabularam contrato de compra e venda de imóvel rural (fls. 42), no qual, especificamente na cláusula 10, elegeram o foro da Comarca de Araguaína, como o competente para dirimir quaisquer questões diretas ou indiretamente decorrentes do contrato então firmado; constando, ainda, da referida cláusula, a renúncia expressa das partes à qualquer outro foro. Observo, ainda, que, no feito principal da Ação Cominatória, onde as partes litigam, a matéria objeto da controvérsia é afeta à relação contratual, ou seja, relativa ao cumprimento de obrigação contratual, e, não, referente à direito real sobre imóvel, conforme entendeu o Magistrado da Instância inicial ao proferir a decisão recorrida e fixar como competente o foro da situação do imóvel objeto da avença, qual seja, o da Comarca de Itaguatins. O Código de Processo Civil, em seu artigo 111, dispõe que “a competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção da partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direito e obrigações”; já o § 1º do artigo indicado, normaliza que o acordo somente produzirá efeito quando constar de contrato escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico. A matéria, em exame superficial, quer nos parecer, insere-se a rol do objeto da Súmula nº 335, redigida nos seguintes termos: “É válida a cláusula de eleição do foro para processos oriundos de contrato”. Dessa forma, tendo em vista que as partes avençaram no sentido de eleger o foro da Comarca de Araguaína, para dirimir possíveis conflitos decorrentes da relação contratual havida entre elas, vislumbro não ser o foro da Comarca de Itaguatins o competente para conhecer da ação principal, a Ação Cominatória anteriormente identificada. Outrossim, quer nos parecer também estar caracterizada a violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como equivoco, por parte do MM. Juiz de Direito a quo, em relação a questões processuais, referentes à imposição de multa e à inépcia da inicial, em decorrência da ausência de indicação de endereço da parte na inicial; ao valor da causa atribuído à Exceção de Incompetência, bem como à condenação em honorários sucumbenciais na Exceção de Incompetência. Assim, atento as considerações acima expendidas, pelo menos nesse momento inicial, entendo se enquadrar o caso dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito suspensivo almejado. Assim, defiro a suspensão dos efeitos da decisão recorrida e, como consequência, suspendo o prosseguimento da ação principal, qual seja, a Ação Cominatória nº 2008.0004.0203-2/0, até que se ultime o julgamento do presente recurso. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Itaguatins, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez)

dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5558 (06/0049649-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Revisional de Débito c/c Pedido Indenizatório nº. 1451/00, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

APELADO: VALDIR DE PAULA MELO

ADVOGADO: Adriano Fernandes Moreira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO. JULGAMENTO IMPROCEDENTE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECONVENÇÃO. JULGAMENTO PROCEDENTE. AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO PROCEDENTE. NÃO INTERRUÇÃO DO SERVIÇO. JUSTIFICAÇÃO. CABIMENTO DIANTE DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. EXORBITÂNCIA DOS LIMITES IMPOSTOS PELO ART. 866 DO CPC. - Afasta-se a preliminar de ausência de fundamentação, quando constatado que o Magistrado, ainda que resumidamente, expressou a sua convicção. - A suspensão no fornecimento de energia elétrica somente é permitida no caso de inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, restando incabível tal conduta quando for relativa a débitos antigos não-pagos (recuperação de consumo não-faturado), em que há os meios ordinários de cobrança, sob pena de infringência ao disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau. Votaram o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas - TO, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6649 (07/0057222-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais Com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 48/00, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: Wanderley Marra

APELADO: ADÃO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO: Giovani Moura Rodrigues

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS — REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL — VÍCIO SANADO — RECURSO CONHECIDO. - Sanado o vício de representação processual do Banco-apelante antes da interposição do apelo, não procede o pedido de não-conhecimento do recurso, fundado no alegado defeito. CAUTELAR INOMINADA — INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES — SERASA E CADIN — EXCLUSÃO — DÉBITO EM DISCUSSÃO JUDICIAL — CABIMENTO. - A jurisprudência dos Tribunais superiores e desta Corte é no sentido de que estando a dívida em discussão judicial, o devedor não pode ter o seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. DANO MORAL — PROVA — DESNECESSIDADE — EXISTÊNCIA DE APONTAMENTOS NEGATIVOS ANTERIORES EM NOME DO DEVEDOR — QUANTUM INDENIZATÓRIO — REDUÇÃO. - O dano moral não depende de prova; acha-se in re ipsa. - O STJ tem entendimento pacificado de que “a existência de outras inscrições anteriores em cadastros de proteção ao crédito, em nome do postulante dos danos morais, não exclui a indenização, dado o reconhecimento da existência de lesão. Os valores fixados, nesses casos, porém devem ser módicos”, razão pela qual, no caso em apreço, foi reduzido o quantum indenizatório fixado, por excessivo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença recorrida, tão-somente reduzir o quantum indenizatório, fixando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigido monetariamente a partir desta data, e juros de mora computados a partir do evento danoso, no caso, a data da negativização indevida. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6812 (07/0058635-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº. 9917-1/06, da 1ª Vara de Fazenda e Registros Públicos.

APELANTE: DOACIR REZENDE

ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

ADVOGADO: Sandro Correia de Oliveira e Outro

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. EXONERAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. MANIFESTO EQUIVOCO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA JULGAMENTO DO MÉRITO. - Demonstrado o equívoco na extinção do processo sem julgamento de mérito,

pois comprovado o vínculo do apelante com a Administração, remete-se o processo à origem para que haja pronunciamento sobre o mérito da demanda.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO. Votaram o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6814 (07/0058637-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº. 9919-8/06, da 1ª Vara de Fazenda e Registros Públicos.

APELANTE: KEILA PEREIRA FREITAS

ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO.

ADVOGADOS: Sandro Correia de Oliveira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. EXONERAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. MANIFESTO EQUIVOCO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA JULGAMENTO DO MÉRITO. - Demonstrado o equívoco na extinção do processo sem julgamento de mérito, pois comprovado o vínculo do apelante com a Administração, remete-se o processo à origem para que haja pronunciamento sobre o mérito da demanda.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO. Votaram o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6834 (07/0058712-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 64051-2/07, da 4ª Vara Cível.

APELANTE: EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: Juvenal Klayber Coelho

APELADO: GLEYBSON FERREIRA MENDES

ADVOGADO: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. DESVIO. COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA MERCADORIA. REVENDA. LUCROS CESSANTES MANTIDOS. DANO MORAL REDUZIDO. INAPLICABILIDADE DA LEI 9611/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. APLICAÇÃO DO ART. 475-J. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. - Sendo incontroverso o desvio das mercadorias, a transportadora deve indenizar os danos decorrentes do ato. - Comprovado que a mercadoria era destinada a revenda, além dos danos materiais, devem ser indenizados os lucros cessantes, consubstanciados no ressarcimento de ganhos em que o apelado auferiria com a revenda das mercadorias. - Danos morais, quando arbitrados com excesso, devem ser reduzidos. - Inaplicável a espécie a Lei 9.611/98, pois a lide não se enquadra na hipótese de transporte multimodal. - Mantêm-se os honorários advocatícios fixados nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. - A aplicação do art. 475-J do Código de Processo Civil se dá após o duplo grau de jurisdição.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, a reduzir a condenação referente ao dano moral para R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantidos todos os demais termos da sentença. Votaram o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7238 (07/0060361-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contrato de Conta Corrente Repetição do Indébito nº. 4989/99, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: FRANCISCO OLEDES ANTUNES

ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Francisco Junio Oliveira Antunes

APELADO: HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITOS. LANÇAMENTOS CODIFICADOS. LEGALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. - A cobrança de lançamentos codificados não torna nulas as cobranças que foram julgadas legais na primeira instância e contra as quais não houve recurso, mormente se for considerada a avença de cobrança por tal forma, e, ainda, que tais lançamentos eram costumeiramente interpretados pelo recorrente, pois empregado da instituição apelada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7632 (08/0062333-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ato Infracional nº. 2006.6.2718-6/0, da Vara de Infância e Juventude.

APELANTE: RÂNEDES BARBOSA DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚBL.: Leide Maria Dias Mota Amaral

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONFIGURADA. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CARACTERIZAÇÃO DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 157, §2º, I E II, C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ABRANDAMENTO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Nos termos do art. 190, inciso I, da Lei nº 8.069/90, a intimação da sentença que houver aplicado medida de internação deve ser feita tanto ao adolescente quanto ao seu defensor, portanto, o prazo, em caso de intimação de ambos em datas distintas, só começa a fluir após a efetivação da última. Preliminar afastada. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do ato infracional análogo ao roubo circunstanciado pelo emprego de arma e concurso de pessoas, mantêm-se a decisão. Na espécie, o conjunto probatório não deixa dúvidas quanto à prática do ato infracional, quer pelo reconhecimento de pessoa e arma, quanto pelos depoimentos da vítima e das testemunhas. - O recorrente tinha plena consciência do ato praticado e da sua gravidade e, ainda, que não soubesse previamente do propósito ilícito, adieriu de pronto ao ato infracional, praticando a conduta descrita nos autos, não havendo que se falar em aplicação de medida sócio-educativa mais branda. Ademais, extrai-se dos autos que o apelante demonstra possuir comportamento e personalidade voltados para o crime, porquanto já se envolveu na prática de vários atos infracionais, de modo que o abrandamento não se mostra suficiente à reprovação e repressão da marginalidade.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Voltaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Juiz RUBEM RIBEIRO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7616 (07/0059680-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Conhecimento Condenatória nº. 1692/01, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

EMBARGANTE/AGRAVADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI (COOPERFRIGU) E ACE SEGURADORA S/A.

ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Junior e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 163/164.

AGRAVANTES: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRAS

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se limita a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão. Na espécie, não ocorre qualquer omissão a ser sanada. - Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO. Voltaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7618 (07/0059747-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Conhecimento Condenatória nº. 1692/01, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: COOPERFRIGU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNES E DERIVADOS DE GURUPI LTDA.

ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Junior e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 254/255.

AGRAVADAS: PÂMELA MENDES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro de Souza

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se limita a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão. Na espécie, não ocorre qualquer omissão a ser sanada. - Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO. Voltaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1590 (08/0064854-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 2007.7.0048-5, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI.

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas - TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1591 (08/0064864-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 2007.6.8052-2, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI.

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1592 (08/0064865-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 68051-4/07, do Juizado da Infância e Juventude de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1593 (08/0064867-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 2007.6.8055-7, Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1594 (08/0064870-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 2007.6.8046-8, do Juizado da Infância e Juventude de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1595 (08/0064874-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 2007.7.0059-0, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria

Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1596 (08/0064877-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 68053-07, do Juizado de Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1597 (08/0064878-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 70074-4/07, do Juizado da Infância e Juventude de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1599 (08/0064883-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 68664-4/07, do Juizado da Infância e Juventude de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito.

Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 43/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima quinta (45ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 09 (nove) dia(s) do mês de dezembro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2234/08 (08/0063766-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 414/07).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I (POR DUAS VEZES), ART. 211, ART. 288 C/C ART. 29 E 69, TODOS DO C.P.B.
RECORRENTE(S): WILDSON DA SILVA CARVALHO.
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA S. FILHO.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO(S): WILDSON DA SILVA CARVALHO.
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA S. FILHO.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Desembargador Bernardino Luz - VOGAL

2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2277/08 (08/0067799-4).

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2008.0003.4952-2/0).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV E DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): IVANILTON MARQUES OLIVEIRA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador Bernardino Luz - VOGAL
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3965/08 (08/0068862-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 4276/07).
T. PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO C.P.
APELANTE(S): WELLINGTON FERREIRA BARBOSA.
ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador Bernardino Luz - VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3908/08 (08/0067747-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 2813-0/08).
T. PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE, DO C.P.B. E ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE(S): MARCIEL DE SOUSA RESPLANDES, FERNANDO PEREIRA DE SOUSA E EDGLEISON RIBEIRO DOS SANTOS.
DEF. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador Bernardino Luz - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3702/08 (08/0063630-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 105023-9/07).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V, POR DUAS VEZES, C/C ART. 71, § ÚNICO, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): GEOSAFÁ DA SILVA CAMPOS, BENETH CARVALHO DA SILVA E CLEITON GOMES DA SILVA.
DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3651/08 (08/0062326-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 30993-0/07).
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE(S): CHARDSON RODRIGUES DE ABREU.
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3685/08 (08/0063188-9).

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 409/06).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V, C/C ART. 157, § 3º, 1ª PARTE, AMBOS C/C ART. 69 DO C.P.B. (1º E 2º APELANTES); ART. 157, § 2º, I, II E V. C/C ART. 29 DO C.P.B. POR DUAS VEZES (3º E 4º APELANTES).
APELANTE(S): AILTON TRINDADE PRESTES.
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva.
APELANTE(S): JEAN PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa.
APELANTE(S): MARKELLY HENDERSON SOUSA TAVEIRA.
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva.
APELANTE(S): WERIK SIRLEY RIBEIRO RODRIGUES.
ADVOGADO: Sêrvulo César Villas Boas.
APELANTE(S): CELSO ALVES BANDEIRA.
DEF. PÚBL.: Maria do Carmo Cota.
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Sérgio Valente.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. César Augusto Margarido Zaratini.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3779/08 (08/0065348-3).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (DENÚNCIA CRIME Nº. 110159-3/07).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO C.P.B.
APELANTE(S): EDINALDO CAMPOS DA SILVA.
DEF. PÚBL.: Maurina Jácome Santana.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - VOGAL

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5432/08 (08/0069150-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WYLYKSON GOMES DE SOUSA
PACIENTE: CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Wylkson Gomes de Sousa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o número 2.838, impetra o presente habeas corpus em favor de Carlos Henrique Almeida de Araújo, brasileiro, casado, vidraceiro, residente na quadra 1204 Sul, Al. 06, QI 10, Lote 25, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas-TO, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, desde 10/10/2008, pela suposta prática do crime tipificado no art. 157 do Código Penal. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor do Paciente, alegando não estarem presentes os motivos ensejadores da prisão cautelar. Ressalta ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, além de possuir profissão definida e residência fixa. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 66, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, o Professor Fernando Capez, preleciona, verbis: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela

cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o 'fumus boni iuris' para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do 'in dubio pro societate'). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O 'in dubio pro reo' vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos: nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o 'periculum in mora'. (...)'. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter o Magistrado a quo agido corretamente, pois presentes estão os indícios suficientes da autoria e a prova da materialidade delitiva. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acobimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de novembro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5426/08 (08/0069073-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
PACIENTE: FERNANDO LIBERATO DE SOUSA, GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES E ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelas Advogadas Dra. Érika Patrícia Santana Nascimento, Dra. Edneusa Márcia de Moraes e Dra. Jorcelliany Maria de Souza, em favor de FERNANDO LIBERATO DE SOUSA, GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES, e ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES, em face de ato do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Alegam que as condições em que se deram as prisões não configuram estado de flagrância, que seria nulo o respectivo auto, bem como afirmam que o Magistrado apontado coator não fundamentou o despacho que manteve a custódia. Argumentam, ainda, que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Posterguei a análise do pedido liminar para após a vinda das informações do Juízo a quo, que se encontram nos autos (fs. 140/144), acompanhadas da decisão que indeferiu o pedido de relaxamento formulado pelos Impetrantes. De acordo com o noticiado, não vislumbro elementos suficientes para a concessão da liminar requerida, inexistindo fumus boni iuris e periculum in mora que a justifique. Ademais, nota-se que a decisão do MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, está pautada em argumentos sólidos, não configurando, a princípio, constrangimento ilegal. Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, em observância ao art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e, em seguida, façam os autos conclusos. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8800/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC 3653
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO: ALDINEZ DALLAPORTA
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8801/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC 5662
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO: COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS - CASSETINS
ADVOGADO: SANDRA RÉGIA RODRIGUES MOREIRA E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8802/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AR 1606
AGRAVANTE: OLÍMPIO PORFÍRIO DA PAZ FILHO
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8797/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC 6801
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ERNESTO CARDOSO LEITE NETO
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO: ESPÓLIO DE JOÃO ALVES ANDRADE
ADVOGADO: THAISE THAMMARA BORGES ROCHA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3125ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h04 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069112-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3976/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 95282-6/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 95282-6/06, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: ODAÍRES ARAÚJO MORAIS
ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069410-4

APELAÇÃO CÍVEL 8346/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 38443-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 38443-3/08 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069411-2

APELAÇÃO CÍVEL 8347/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7522/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL Nº 7522/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
APELADO: NESTOR CABRAL ICASSATTI JÚNIOR
ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO E OUTRO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069412-0

APELAÇÃO CÍVEL 8348/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 38444-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 38444-1/08, ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0069410-4

PROTOCOLO: 08/0069413-9

APELAÇÃO CÍVEL 8349/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7810/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, COM PEDIDO DE LIMINAR DE REITEGRAÇÃO DE POSSE, Nº 7810/07, 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AGENOR CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
APELADO: WALTER DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069414-7

APELAÇÃO CÍVEL 8350/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9522-9/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 9522-9/08, 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO(S): MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTROS
APELADO: JAIRES FRANCISCO GOMES
ADVOGADO(S): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069509-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8797/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6801
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6801 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ERNESTO CARDOSO LEITE NETO
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO ALVES ANDRADE
ADVOGADO: THAISE THAMMARA BORGES ROCHA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069510-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8796/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 0695
REFERENTE: (CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.4.0695-0/0 - 1ª VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS)
AGRAVANTE: AMAS - ASSOCIAÇÃO DAS MÃES SOLTEIRAS CARENTES DE AUGUSTINÓPOLIS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(A): R. LOPES DA SILVA E CIA LTDA/ME
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069511-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8798/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8720-9
REFERENTE: (CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.6.8720-9 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE: MARCOS ANDRÉ LOSS
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO(A): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069512-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8799/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 63167-0
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 63167-0/07 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: ROMILDO LOSS
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO(A): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069515-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8800/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3653
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -3653/03 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO(A): ALDINEZ DALLAPORTA

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069516-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8801/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5662
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -5662/06 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS - CASSETINS
ADVOGADO(S): SANDRA RÉGIA RODRIGUES MOREIRA E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069520-8

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: PI 1515
REFERENTE: (PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 1515/08 DO TJ-TO)
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DAL MOLIN
ADVOGADO(S): ANDRÉ DI FRANCESCO LONGO E OUTRO
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0065997-0

PROTOCOLO: 08/0069522-4

HABEAS CORPUS 5452/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
PACIENTE: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069533-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8802/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AR 1606
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AR -1606 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: OLÍMPIO PORFÍRIO DA PAZ FILHO
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069538-0

HABEAS CORPUS 5453/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
PACIENTE: GILDEON PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069540-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8803/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58084-4
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 58084-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ JÚLIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO: JÂNILSON RIBEIRO COSTA
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069545-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4108/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(S): RONNIE QUEIROZ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

195ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1777/08 (JECRIMINAL – PALMAS – TO.)

Referência: 2008.0000.3351-7
Natureza: Queixa-Crime
Recorrente: Jair Corrêa
Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo
Recorrido: Paula Zanella de Sá
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1778/08 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.)

Referência: 2007.0010.4029-2
Natureza: Rescisão Contratual
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outro
Recorrido: Benjamim Alves da Costa
Advogado(s): Dr. Adão Klepa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1779/08 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.)

Referência: 2007.0004.7065-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Magazini Lilliani S/A
Advogado(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e outra
Recorrido: Lucirene Alves Pereira Marengo
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1780/08 (JECC – DIANÓPOLIS – TO.)

Referência: 2008.0000.5083-7
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Nalo Rocha Barbosa
Recorrido: Silvio Romério Ribeiro
Advogado(s): Dr. Arnezimário Júnior M. de Araújo Bittencourt
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1781/08 (JECC – GUARÁ – TO.)

Referência: 2008.0006.5195-4/0
Natureza: Reclamação
Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda
Advogado(s): Dr. Willians Alencar Coelho
Recorrido: Cássio Gomes de Oliveira
Advogado(s): Defensoria Pública
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

163ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1551/08

Referência: 2424/95
Impetrante: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira
Paciente: Ariovaldo Alves Moreira
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os requerentes e/ou exequentes abaixo, através de seu procuradores, intimados dos atos a seguir:

AUTOS N. 2008.0007.7408-8 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: João Lira Chagas.
Advogado: Dr. Juares Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
Requerido: Prefeitura Municipal de Talismã – TO representado pela prefeita municipal.
Advogado: Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2.154-B
DESPACHO: "Intime-se o requerente para tomar conhecimento da manifestação retro, e se for o caso, providenciar a emenda requerida pela parte. Prazo de 10 (dez) dias. (...). Alvorada, 28 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS N. 2008.0010.0820-6 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Valdinez Ferreira de Miranda.
Advogado: Em causa própria.
Executado: Município de Talismã / TO.
Advogado: Nihil.
DESPACHO: "Indefiro o recolhimento das custas ao final, por falta de previsão legal. Quanto ao recolhimento da taxa judiciária, há previsão pra recolhimento da metade ao final. Intime-se para recolhimento imediato, sob pena de arquivamento. Alvorada, 27 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito". (R\$1.571,47 – Conta da Receita Estadual, via DARE – Código de taxa judiciária 401 – Município / Destino: 170070-7).

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0006.4766-3

Ação Divórcio Litigioso
Requerente: Valdeci Oliveira de Melo da Silva
Advogado do requerente: Dr. HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
Requerido: Francisco Duarte da Silva
Curador do requerido: Renilson Rodrigues Castro
INTIMAÇÃO: do curador do requerido, Dr Renilson Rodrigues Castro para contestar a presente ação no prazo da lei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 350/2003

Acusado: Nonato Neto Alves de Castro
Advogada: Dra. AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES

Ilustríssima Advogada

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da audiência de inquirição da testemunha arrolada na defesa SILVIO PEREIRA RIBELIRO, ANIVAIR FERNANDES BISPO e EURÍPEDES JÚNIOR designada para o dia 04/12/2008, às 14:40 horas, na Vara de Precatórias – 09 Andar, Sala 930 em Goiânia/GO, sito na Rua 10 - Edf. Palácio da Justiça nº 150 – Setor Oeste, referente os autos de ação penal em epígrafe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. JORDAN JARDIM, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o acusado EDIBERTO FREITAS COSTA, vulgo "Bebé", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas/MA, nascido aos 27.10.1982, filho de Gilberto Soares da Costa e Sebastiana Freitas da Costa, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, s/nº, Novo Paraíso, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30(trinta) dias, a fim cientificar-lhe da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, proferida nos autos de Ação Penal nº 382/2004, cujo o resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "ISTO POSTO, julgo procedente a denúncia para pronunciar os acusados WELSON OLIVERA SANTOS, IVANILDE PEREIRA DE SÁ, EDIBERTO FREITAS DA COSTA e DJALMA FERREIRA CAMPOS, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV(dissimulação) c/c o art. 29, caput, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei 8.072/90, determinando que todos os pronunciados sejam submetidos ao Júri Popular. Mantenho a prisão provisória dos pronunciados que se encontram presos, porque ainda permanecem os motivos que ensejaram o decreto da prisão cautelar. Quanto ao acusado JOEL FERNANDES DE MORAIS, o processo ficará suspenso até sua prisão cautelar, em razão da necessidade de sua presença em plenário para o seu julgamento, nos termos do art. 366 do Código Processo Penal. Determino a regularização da numeração das folhas dos autos, a partir da folha nº 519. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/Ananás-TO, 07 de dezembro de 2007. João Rigo Guimarães – Juiz de Direito".

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2008. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 011/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0005.7871-1 (4.365/03)

Requerente : NEWTON DE SOUZA SOUTO
Litisconsorte: THEREZINHA DO AMARAL BRANDÃO SOUTO
Advogado : FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA-OAB/GO 7625
Requerido : WANDERLEY MONTEIRO ARAÚJO
Litisconsorte: MARIA ODETE CRUVINEL ARAÚJO
WANDERLEY MONTEIRO ARAÚJO FILHO
Advogado : JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
INTIMAÇÃO : Despacho: "1- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332), II- Prazo:

10 (dez) dias, III- Após, conclusos, IV- Intimem-se.(a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

02 — AÇÃO :CANCELAMENTO DE PROTESTO E OUTROS – 3268/98

Requerente:JOSÉ HENRIQUE MARTINS

Advogado :JULIO AIRES RODRIGUES- OAB/TO 361-A

Requerido :TELECOM- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO

Advogado :não constituído

INTIMAÇÃO :Sentença: “ ...Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Transita em julgada e pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 05 de junho de 2008.(a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

03 — AÇÃO :REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0005.7254-0 (5861/08)

Requerente:CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- 49.925.225/0001-48

Advogado :HAIKA M AMARAL BRITO – OAB/TO 3785

Requerido :SANDRA NAZARÉ C. VELOSO

Advogado :não constituído

INTIMAÇÃO :Fica o Requerente intimado acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 36.

04 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2007.0008.2645-4 (5622/07)

Requerente:HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO

Advogado :PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972

Requerido :JEFERSON GONÇALVES LOPES

Advogado :não constituído

INTIMAÇÃO :Despacho: I- Defiro o pedido de fl. 22, suspendo a marcha processual pelo prazo de 1 (um) mês, findo o qual o feito será extinto se não houver manifestação do Requerente, II- Expeça-se ofício ao DETRAN/TO comunicando a indisponibilidade do bem em razão deste processo, III- Intime-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

05 — AÇÃO :CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2006.0008.5287-2 (5.135/06)

Requerente:JC DIST.LOG E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

Advogado :ANA CLAUDIA DA SILVA – OAB/GO 17419

Requerido :POLO DISTRIBUIDORA DE EQUIP. AUTOM. E HOSPITALARES LTDA.

Advogado :não constituído.

INTIMAÇÃO :Sentença: “ ...Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por fotocópias. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc, se for o caso, para a retirada do nome da Requerida em relação ao presente feito Transita em julgada e pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de junho de 2008.(a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

06 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO – 2006.0007.8876-7 (5116/06)

Requerente:YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado :MARIA LUCILIA GOMES– OAB/TO 2489

Requerido :JOSÉ AGAMENOM FERNANDES

Advogado :não constituído

INTIMAÇÃO :Sentença: “ ... “Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, de um VEÍCULO TIPO MOTO, MARCA YAMAHA, CHASSI 9C6KE042040024379, o que faço amparado no Decreto-lei nº 911/69 e suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100, 00 (cem reais). Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo “alvará” que autoriza a venda do bem a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) cientifique-se o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 09 de junho de 2008.(a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

07 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.3790-0/0 (5.883/08)

Requerente:WELLINGTON WILLIAM CRUZ

Advogado :CLAUZI RIBEIRO ALVES– OAB/TO 1683

Requerido :JUNIOR GOLD

Advogado :não constituído

INTIMAÇÃO :Fica o requerente intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 23verso.

08 — AÇÃO :USUCAPIÃO – 2006.0004.9188-8 (5.030/06)

Requerente:RAIMUNDA MENDES LIRA FERREIRA

Advogado :JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO :Despacho: “I- Defiro á Autora os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se, II- Citem-se (CPC, art. 942): a) o proprietário do imóvel usucapiendo e também cofinante pelo lote nº 3, IMOBILIÁRIA PINHEIRO SÃO MIGUEL LTDA., com endereço em fl. 18; b) aquele que consta como proprietário perante o Município de Araguaína, EDVALDO MORAES DE SOUSA, com endereço á fl. 16; c) a cofinante EDNA MARIA DE ALMEIDA BARROS MELO (fl. 16); d) os réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, III- Intimem-se, também, a Fazenda Pública Federal (AGU), Estadual (PGE) e Municipal, para manifestarem interesse

na causa (art. 943), IV- Vista ao Ministério Público (art. 944), V- Intimem-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2008.(a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

09 — AÇÃO :SOMA PAPELARIA LTDA – 2006.0009.4168-9 (4.339/03)

Requerente:SOMA PAPELARIA LTDA

Advogado :ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264

MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES - OAB/TO 2265

IARA SILVA DE SOUSA – OAB 2239

Requerido :XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado :SC SIGISFREDO HOEPERS - OAB/TO 7478

INTIMAÇÃO :Sentença “... Tendo em vista a autocomposição da lide, homologo o acordo e DE CLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito(CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários dos seu respectivo patrono, tudo conforme o acordo. Custas iniciais serão devidas pelo Autor e as finais pela Ré. Transitada em julgada e pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de julho de 2008.(a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

10 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO– 4.290/03

Requerente:ARAGUAIA ADM DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado :JÚLIO CÉSAR BONFIM – OAB/GO 9.616

FERNANDO SÉRGIO DA C. VASCONCELOS– OAB/GO 12.548

Requerido :SEBASTIANA BORGES P. OLIVEIRA

Advogado :não constituído

INTIMAÇÃO :Despacho: “I- Defiro o pedido de fl. 48, suspendo a marcha processual pelo prazo de 4 (quatro) meses, findo o qual promova o requerente o regular andamento do feito, II- Expeça-se ofício ao DETRAN/TO comunicando a indisponibilidade do bem em razão deste processo, III- Intime-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

11 — AÇÃO :EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.6446-1 (3.240/98)

Requerente:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado :MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido :MARFIBRA IND. COM. DE FIBRA DE VIDROS LTDA

GILBERTO AFONSO RODRIGUES

Advogado :não constituído

INTIMAÇÃO :DESPACHO: “ I – À vista do longo tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do autor se ainda possui interesse, requerendo o que entender de direito; II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC , art. 267, §1º), III – Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2008. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível”.

12 — AÇÃO :EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.6444-5 (3.239/98)

Requerente:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado :MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido :MARFIBRA IND. COM. DE FIBRA DE VIDROS LTDA

GILBERTO AFONSO RODRIGUES

LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado :não constituído

INTIMAÇÃO :Despacho: “I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito; II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, a parte autora para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, §1º). (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível”.

13 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO– 4595/04

Requerente:FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado :RONALDO SOARES ROCHA – OAB/DF 12.949

Requerido :BENJAMIM PEREIRA LIMA

Advogado :não constituído

INTIMAÇÃO :Despacho: I- Expeça-se mandado de busca apreensão e citação no endereço constante do banco de dados Infoseg, em consulta hoje realizada, II- Oficie-se ao DETRAN para proceder ao bloqueio de transferência do veículo objeto da lide. Araguaína-TO, 26 de maio de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto da 2ª Vara Cível”.

14 — AÇÃO :ORDINÁRIA – 2007.0002.7384-6 (5.2773/07)

Requerente:BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA EM ARAGUAÍNA

Advogado :PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961

Requerido :RIBEIRO E PORTILHO LTDA.

AILTON RIBEIRO DOS SANTOS

NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA

TEZILDA PEREIRA DOS SANTOS

ZORICO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado :JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO :Despacho: “1. Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332), 2. Após, conclusos. 3. Intimem-se Araguaína-TO, 16 de setembro de 2008. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível”.

15 — AÇÃO :BANCO FINASA S/A – 2007.0005.2619-1 (5.543/07)

Requerente:BANCO FINASA S/A

Advogado :ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068

Requerido :ANILDO DUTRA DE CARVALHO

Advogado :não constituído

INTIMAÇÃO :Sentença:“... Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas e honorários pela parte Autora. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 05 de maio de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto da 2ª Vara Cível”.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0004/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:4.258/01

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogada: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos e Dr. Dearley Kuhn

Requerido: JOSÉ CLEILTON CAVALCANTE CASTRO E OUTRA

Advogado: DR. José Cleilton Cavalcante Castro

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: (...) Diante de Tal fato, homologo por sentença, o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe." P.R.I. Araguaína-To, 16 de julho de 2008.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS:4.952/04

Ação:DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA E NULIDADE DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

Advogado: Dr. Nilson Antonio A dos Santos e Eliania Alves Faria Teodoro.

Requerido: TRHIMIL TOCANTINS RECURSOS HIDRICOS MINERAIS LTDA.

Advogado: Dr(s) Ercilio Bezerra de Castro Filho, Jakeline de Moraes e Oliveira e Lourenço Correa Bizerra.

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: (...) ISSO POSTO, com fundamento no art 186, 927 do Código Civil, art 269, I do CPC, julgo procedente os pedidos insertos na inicial, com resolução do mérito, para confirmar a liminar concedida a fl.2 e declarar a inexistência de relação jurídica entre Siremak e Thrimil em relação aos títulos de créditos mencionados a fl.19 e sua conseqüente nulidade. Condeno Thrimil Tocantins Recursos Hídricos Minerais Ltda ao ressarcimento pelos danos morais causados a Siremak Comércio de Tratores, Maquinas e Implementos Agrícolas Ltda no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), com incidência de correção monetária a partir da condenação e juros de mora da data do protesto, conforme verbete da Súmula nº 54 do STJ. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais do feito principal e da medida cautelar, bem como aos emolumentos do tabelionato de protesto. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação na causa principal e na ação cautelar em 20% sobre o valor dado à medida. Determino o levantamento da caução prestada nos autos nº 4.825/04. Oficie-se ao tabelionato de protesto para proceder o cancelamento da anotação. Publique-se Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína To, 28 de maio de 2008.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS:4.848/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos e Dra. Eliania Alves Faria Teodoro

Requeridos: LUDIMILA SARAIVA FERREIRA E CLEYTO COELHO

Advogada: Dra. Ana Paula de Carvalho e Dra. Márcia Regina Flores

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: (...) Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerido sobre o valor do acordo. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa Distribuição. Translade-se cópia para os autos apensos de nº 5.091/05." P.R.I. Araguaína, 06 de Agosto de 2008. (Ass) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito – Em Substituição.

04-AUTOS: 2.006.0004.2834-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente:NASCIMENTO REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado.: Dr.Nilson Antonio Araújo dos Santos.

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão.

INTIMAÇÃO - DESPACHO: (...) V- Destarte, recebo, o apelo em seus regulares efeitos, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intimem-se. Araguaína, 20 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05-AUTOS:4.568/03

Ação:NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS.

Requerente: MARCO ANTONIO CORREA GALVÃO

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos

Requerido: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA (MARINGÁ)

Advogado: Dr.Wander Nunes Resende

INTIMAÇÃO - DESPACHO: " Intime-se o apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína, 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06-AUTOS:5.045/05

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente:SILVESTRE FERREIRA JUNIOR.

Advogado: Dr. Fernando Henrique Andrade.

Requerido: CONDOMINIO ARAGUAIA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - DESPACHO: Manifeste-se o autor. Araguaína, 05/12/2005. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07-AUTOS: 4.767/04

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR INSOLVENTE

Exequente: ATACADÃO SÃO JOÃO LTDA E ARMAZÉM NÁDIA.

Advogado: Dr. Fernando Henrique Andrade.

Executado: E. S. PEREIRA – NORDESTE ATACADISTA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - DESPACHO:" Manifeste-se o exequente. Araguaína, 15/02/2006. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08-AUTOS: 4.690/03

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: ATACADÃO SÃO JOÃO LTDA E ARMAZÉM NÁDIA.

Advogado: Dr. Fernando Henrique Andrade.

Requerido: E. S. PEREIRA – NORDESTE ATACADISTA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - DESPACHO:" Manifeste-se o requerente, sobre o expediente de fls.140.. Araguaína, 15/02/2006. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09-AUTOS: 5.175/05

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – Apenso aos autos de Execução de nº 5.149/05.

Requerente: GERSON SPINDOLA CARNEIRO.

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira.

Requerido: JÚLIO CESAR SPINDOLA ITACARAMBY.

Advogado: Dr.Luis Carlos Teixeira Godoy, Dr. Luis Carlos Cercal de Godoy e Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins.

INTIMAÇÃO - DESPACHO:" Ouça-se o exequente. Em 21/11/05. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

10- AUTOS: 2.006.0008.9470-2/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerentes:MARIA MARCILIA MARTINS SPINDOLA E GERSON CARNEIRO SPINDOLA JUNIOR.

Advogada: Dr.Edésio do Carmo Pereira.

Requeridos: JULIO CESAR SPINDOLA ITACARAMBY E ESPOLIO DE LUCIANA MARTINS SPINDOLA.

Advogado: Dr. Luis Carlos Teixeira de Godoy , Dr. Luis Carlos Cercal de Godoy e Gladis Maria Cercal de Godoy.

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, indefiro a inicial com supedâneo no art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de pagamento das custas processuais, determinando o cancelamento da distribuição da actio com base no art. 257 do mencionado Diploma Legal. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.." P.R.I. Araguaína-TO, 25 de Novembro de 2008.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS: 2.534/96

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: ITAMAR PERIN E MARINICE CLAUDETE PERIN.

Advogado: Dr.Geraldo Magela de Almeida.

Requeridos: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA E CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS DE ARAGUAINATO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: (...) POSTO ISTO, julgo extinta a presente ação com fundamento no art.267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente." P.R.I. Em 04/12/2002.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

12- AUTOS: 1940/95

Ação: DESPEJO

Requerentes:MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr.Geraldo Magela de Almeida.

Requerido: MARIA APARECIDA DE PAULA BARROS.

Advogada: Dra. Inália Gomes Batista.

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, por sentença o acordo firmado pelas partes, conforme explicitado as fls.110, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos; e, em conseqüência, julgo extinto os presentes autos, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Araguaína-TO, 13 de Outubro de 2004.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

13-AUTOS: 2.007.0000.3428-0/0

Ação:INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: EVA L. B SILVA.

Advogado: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa.

Requerido: ANABER COSMETICOS IND. E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - DESPACHO:" ...Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína, 08 de Maio de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

14-AUTOS: 2.008.0008.0382-7/0

Ação:DECLARATORIA DE INDENIZAÇÃO DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PAGAMENTO EM DOBRO PELA COBRANÇA INDEVIDA.

Requerente: MARIA SIRIA DE ALECAR SOUSA ME.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa.

Requerido: BANCO ITÁU S.A.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - DESPACHO:" Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fl.45/vº. Araguaína, 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. CERTIDÃO: "(...) que deixei de proceder a citação do Banco Itaú S/A., em virtude do Sr. Gerente ter se recusado a receber a citação alegando que as citações deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, Nº100, 5º ANDAR – TORRE CONCEIÇÃO, CEP:04344-902- SÃO PAULO –SP.(...)"

15-AUTOS: 2.007.0008.0997-5/0

Ação:CONSIGNATÓRIA INCIDENTAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REVISÃO.

Requerente: ARGÁ NOVA INDÚSTRIA DE ARAGAMASSA LTDA ME.

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S.A.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Analisando o pedido de fls.29/31, verifico que o autor por ocasião do ajuizamento da inicial, o autor não a formulou conforme especificado no art.282, do C.P.C. Todavia antes de analisar os requisitos da inicial, faculto ao autor purgar a mora nos autos apensos de nº 2.066.0009.9457-0/0, no prazo de 05(cinco) dias, mediante calculo realizado pela contadoria judicial. Transcorrido o prazo, com ou sem purgação da mora, conclusos os autos.Intime-se o requerente. Araguaína, 04 de Março de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

16-AUTOS: 2.006.0009.3021-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRANSITO.

Requerente: VANILDA CAMPOS DA SILVA E OUTRO

Advogados: Dr.Cabral Santos Gonçalves e Dra.Verônica Santiago Dias Nunes.

Requerido: JOSÉ CORDEIRO MIRANDA.

Advogados: Dr. Zenilo Ronald Almada Rodrigues e Dra. Viviane Ferrer Almada Rodrigues. INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Intime-se a requerente para, querendo, impugnar no prazo de 10(dez) dias, a contestação de fls.52/61 e os documentos acostados. Araguaína, 18 de Janeiro de 2007. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO

PROCESSO Nº : 2008.0006.4672-1

Deprecante: JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Ação de origem: DECLARATÓRIA

Nº Origem: 2006.01106266

Requerente: JACQUELINE MARIE CAMPOS DE O. ADRIANO

Adv. Reqte: PHILLIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCOURT

Requerido: SEMENTES GASPARIM

Adv.Reqdo: WILSON ROBERTO CORRAL OZORES

OBJETO: Ficam intimados os advogados para audiência de inquirição de testemunha ,arroladas pela autora, designada para o dia 15/12/2008, às 16:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, sito, à Rua Ademar Vicente Ferreira 1255, centro – ANEXO DO FORUM.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0007.0281-8/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Advogada: DRª. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 2154-B

INTIMAÇÃO DECISÃO E CITAÇÃO: "Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados e com fulcro no art. 12, da Lei nº 7.347/85, CONCEDO A LIMINAR e determino que o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, no prazo de sessenta dias, forneça transporte escolar para os alunos da rede pública do ensino fundamental em todas as rotas municipais, com horário fixo de embarque e desembarque compatível com o horário escolar. DETERMINO, ainda, que o Requerido realize a adequação dos veículos que prestam serviço de transporte escolar, submetendo-os à vistoria pelo DETRAN/TO. O requerente pleiteia a aplicação de multa diária pelo descumprimento da decisão, a ser suportada pelos representantes legais dos requeridos. É certo que a multa é o instrumento que mais tem sido utilizado para se punir o descumprimento de decisão judicial, podendo ser tanto aplicada a pessoas jurídicas como a pessoas físicas.Tratando-se de aplicação da multa à pessoa jurídica de Direito Público, o que tem se observado é que essa medida quase não surte efeito, pois a multa geralmente incide sobre o patrimônio do Poder Público e não do agente administrativo que acaba se omitindo no cumprimento da decisão mandamental, causando embaraço ao próprio Poder Judiciário que vê suas decisões serem ignoradas, para a perplexidade do jurisdicionado, gerando uma sensação de impunidade e desrespeito a um Poder Constituído. HUGO DE BRITO MACHADO, defende que quando seja parte no processo a Fazenda Pública, a multa prevista no parágrafo único do art. 14, do Código de Processo Civil, deve ser aplicada àquele que a corporifica, ao agente público, ao dirigente ou representante da pessoa jurídica ao qual caiba a conduta a ser adotada em cumprimento da decisão judicial. Não é razoável, diz o doutrinador, sustentar-se, que, sendo o Estado responsável pela prestação jurisdicional, cuja prestação lhe cabe preservar, tutelando e defendendo o interesse público primário, possa ele próprio, cometer um ato atentatório a dignidade da jurisdição. Quem comete esse ato na verdade é o servidor público que não está realmente preparado para o desempenho de suas atribuições em um Estado de Direito. A esse, portanto, cabe suportar a sanção correspondente. Esta a solução mais adequada, posto que infelizmente é comum o descumprimento das decisões judiciais, quando não fixada multa ao representante legal do Estado ou Municípios.Com fulcro no artigo 461, § 5º, do CPC c/c artigo 213, § 2º, da Lei nº 8.069/90, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao representante legal do requerido, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8.069/90, em caso de descumprimento da decisão. Cite-se o requerido para, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de revelia.Araguaína/TO, 13 de novembro de 2008. Julianne Freire Marques -Juiza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Yana R. de Lira Frederico, Escrivã, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA DIFERENÇA SEGURO DPVAT – 14.696/2008

Requerente: Josimar Aparecido Nascimento

Advogado: – Keila Alves de Sousa OAB-MA nº.7742-A

Requerido:Centauro Seguradora S.A

Advogado: –Luanna Carreiro Sousa OAB-MA nº. 7639-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente e, fulcrado nas disposições do artigo 3º. "b" c/c 5º § 1º, ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA CENTAURO SEGURADORA S/A, a pagar à suplicante o valor de R\$ 2.131,80 relativos à diferença do valor do seguro pago em decorrência da INVALIDEZ permanente parcial da requerente, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitado em julgada fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprida a sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 13 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 11.767/2007

Requerente: Estevo Alves dos Santos

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes

Requerido: Banco Popular do Brasil

Advogado: – Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº. 2132-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 80. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 19 de novembro de 2008. (ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.

03 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 14.404/2008

Requerente: Natargnan Leite Sobrinho

Advogado: – Gaspar Ferreira de Sousa

Requerido: Excelsior Seguros S/A

Advogada: Luanna Carreiro Sousa – OAB-MA nº 7639-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 3º, III, da lei 6.194/74, julgo procedente o pedido do requerente e em consequência condeno a requerida a pagar a título de indenização de despesas médico-hospitalares requerida a pagar a título de indenização de despesas médico-hospitalares e tratamento médico ao requerente o valor de R\$ 2.700,00, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Sem custas e honorários nesta fase. (art. 55, da lei 9.099/95). Transitado em julgada fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 14 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.... – 14.690/2008

Requerente: Lisanete Leal Santos

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B

Requerido: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Luanna Carreiro Sousa – OAB-MA nº 7639-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do requerente e, com lastro nas disposições do artigo 3º. "II" da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT, a pagar à suplicante o valor de R\$ 13.500,00 relativos à indenização por sua invalidez total permanente, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora em 1%, a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 14.015,00 (quatorze mil e quinze reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitado em julgada fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprida a sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 14 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 11.722/2006

Requerente: Darlan de Carvalho Lima

Advogado: Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

Requerido: Globex Utilidades S/A.

Advogado: Selma Lírio Severi – OAB-SP nº 116356

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 130. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 24 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 11.210/2006

Requerente: Orlando Rodrigues Pinto

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL

Advogado: Rodrigo de Souza Magalhães – OAB-TO nº 4.023

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 32. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 24 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - 11.672/2006

Requerente: Edmilson dos Santos Silva

Advogado: Edmilson Franco da Silva OAB-TO nº. 4401

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva – OAB-TO nº 2.262

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 97. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para

manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 24 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito*.

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 9.791/2005

Requerente: Fábio Júnior Cardoso Milhomem
Advogado: Jackson Macedo de Brito OAB-TO nº. 2934
Requerido: SODIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudina S/A
Advogado: Antônio Pimentel Neto – OAB-TO nº. 1.130
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 127. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito*.

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0005.5021-0 (599/08), Ação de INTERDIÇÃO de FÁTIMA DE JESUS TEOTONIO, brasileira, solteira, natural de Arapoema-TO, filha de Sergio Teotônio Pereira e Maria da Conceição Pereira, registrado no Cartório de Registro Civil de Arapoema - TO, sob o termo nº 7.373, fls. 40, do Livro A-07, expedida em 27/03/1984, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de oligofrenia moderada, deficiência mental que dificulta o aprendizado, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de ANTONIO FERREIA BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado na Chácara do Assilon, perto do cemitério, Rua Mato Grosso, Arapoema -TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0004.0052-8 (015/00), Ação de INTERDIÇÃO de CONSITA LUIZ DE SOUZA, brasileira, solteira, natural de Brazilete-TO, filha de Claro Luiz de Souza e Maria das Mercedes Souza, registrada no Cartório de Registro Civil de Arapoema - TO, sob o termo nº 375, fls. 94vº, do Livro A-01, expedida em 15/07/1968, residente e domiciliada em Brasília, Estado do Tocantins, requerida por MARIA DAS MERCEDES SOUZA, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de MARIA DAS MERCEDES SOUZA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Isac Barbosa, Brasília-DF. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (20/10/2008) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 021/99, Ação de INTERDIÇÃO de FRANCISCO NUNES COELHO, brasileiro, solteiro, natural do município de Filadélfia-TO, filho de Antonio Nunes Pereira e Rita Coelho Pereira, registrado no Cartório de Registro Civil de Nova Olinda - TO, sob o termo nº 2.798, fls. 101/vº, do Livro A-05, expedida em 05/07/1980, residente e domiciliado no município de Pau D'Arco, Estado do Tocantins, requerida por JOSÉ SOCRATI COELHO NUNES, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de esquizofrenia paranóide, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora o Requerente JOSÉ SOCRATI COELHO NUNES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Chácara Água Bonita, no Projeto SUDAM, município de Pau D'Arco-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (13/08/2008) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 030/03 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
Vítima: Regina Selma Nunes da Costa
Acusado: Edson Carvalho da Silva
Imputação: Art. 121, § 2º, II, do CP, c/c art. 1º, I, e art. 2º, II e seu § 1º, da Lei 8.72/90.
FINALIDADE: Intimar o Defensor do acusado, Dr. Euzélio Heleno de Almeida, OAB/GO nº 25.825, para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Face o teor da certidão supra, determino abertura de vista às partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, o que faço com base no disposto no art. 422 do Código de Processo Penal. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 25 de novembro de 2008. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2006.0004.2987-2 (1.844/06)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625 e Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dra. Gylk Vieira da Costa, OAB/TO 2.904

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Município de Colinas do Tocantins, para declarar a NULIDADE DA LEI MUNICIPAL 928, de 22 de março de 2006, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins e, conseqüentemente declarar a sua inconstitucionalidade formal, pela ocorrência dos vícios formais havidos no seu processo legislativo, conforme exaustivamente arrolados na presente decisão. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e, honorários advocatícios, estes arbitrados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados no parágrafo quarto do citado dispositivo legal. Assim, verifico que embora o trabalho exercido pelo patrono do autor lhe tenha exigido estudo acirrado, vejo que o mesmo restringiu-se à inicial e contra-razões oferecidas na fase recursal (AGI), posto que o presente processo esta sendo julgado antecipadamente. Assim, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Cumpre observar, ainda, que embora a Câmara Municipal não detenha personalidade jurídica própria, dispondo apenas de personalidade judiciária e, tendo sido chamada a juízo para atuar na defesa de suas garantias institucionais, nada impede a sua condenação em honorários advocatícios, o que o faço embasada na sua autonomia administrativa e financeira, o que lhe dá condições de suportar o embargo que ora lhe é imposto. No caso, entendo necessário o duplo grau de jurisdição, de modo que decorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do autor, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 663/98

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA, CARMELINA F. SIQUEIRA E GETULIO R. DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A e OAB/GO 12.691
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO: INTIMAÇÃO: ...Possibilito ao patrono dos autores o cumprimento da sentença referente aos honorários de sucumbência, nos próprios autos, para o que deverá ser intimado. Col do To, 08/10/2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2007.0009.5748-6 (903/00)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: CIADSETA - Convenção Interestadual das Assembleias de Deus do Seta
SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ...Assim, em se tratando de direitos disponíveis, HOMOLOGO o acordo de fls. 154, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Eventuais custas remanescentes, nso termos do art. 26, § 2º. P.R.I. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2006.0004.9979-0 (1.856/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ADÉLIA FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236 e Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, OAB/TO 1858
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, archive-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2008.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. EXECUÇÃO – Nº 2008.0007.6346-9/0

Exequente: Paulo Claudino Peres
 Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379
 Exequente: Honorato Barbosa.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, c asso existente o título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do CPC, o pedido de execução de obrigação de fazer obviamente se veicula em processo de execução, já a pretensão quanto à fixação de indenização por perdas e danos morais e materiais deve ser aduzida em sede de processo de conhecimento. Posto isto, indefiro a petição inicial e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267,m inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 27 de novembro de 2008. Ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto em substituição automática".

02. BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.6445-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogados: José Martins OAB/SP nº 84.314 e Fabrício Gomes OAB/TO 3.350
 Requerido: Pablo Barbosa Gomes

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... POSTO ISTO, com fulcro no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04 defiro o pedido liminar em favor do requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITARIO FIEL, não podendo aliená-lo sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável. SIRVA SE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetiva a medida, CITE-SE a(o) requerida(o) para, em querendo, no prazo de 05(cinco) dias, APOS EFETIVADA A MEDIDA LIMINAR, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial ou, no prazo de 15(quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.931/04).Intimem-se. Cristalândia, 27 de novembro de 2008.Ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto em substituição automática".

3. SEPARAÇÃO LITIGIOSA – Nº 2008.0007.6234-9

Requerente: Ivani Rodrigues Moraes Carneiro
 Advogado: Wilson Moreira Neto OAB/TO 757.
 Requerido: Deybson Santana Carneiro.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/01/09, às 9:00 horas. Cite-se o requerido e intime-se a requerente para a referida audiência, devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas e advogados, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal, sendo que a ausência da requerente importará em extinção e arquivamento e do requerido em revelia e confissão. Se necessário, expeça-se Carta Precatória. Na citada audiência, o requerido poderá, caso não haja acordo, oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva de testemunha e a prolação de sentença. Oficie-se ao Conselho Tutelar da cidade de Lagoa da Confusão-TO requisitando-lhe, no prazo de 10(dez dias),visita familiar à requerente, a fim de informar se a menor M.M.Carneiro está sob a guarda de fato da requerente. Apresentado o respectivo relatório, conclusos para apreciação do pedido de guarda provisória. Notifiquem-se o Ministério Público e o advogado da requerente. Crist. 14 de outubro de 2008. Ass) Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE CURATELA, registrado sob o nº. 2008.0007.6129-6-0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA JOSÉ CALDAS LUZ, brasileira, solteira, deficiente mental, residente na Av. Araguaia, nº 1251, Município de Cristalândia - TO, nascida aos 19 de março de 1972, atualmente com 36 anos de idade, natural da cidade de Dueré -TO, filha de Florêncio Campos da Luz e Maria de Jesus Caldas Luz, portadora da Ident. RG. nº 492668-3 SSP/GO, residente e domiciliada na companhia do requerente FLORENCIO CAMPOS DA LUZ, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. FLORENCIO CAMPOS DA LUZ, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ CALDAS LUZ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo

3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR o requerente e seu genitor FLORENCIO CAMPOS DA LUZ, brasileiro, viúvo, nascido aos 10/11/1926, natural de Pedro Afonso –TO, filho de José Camilo da Luz e Helena Campos da Luz, portador do RG. 1133217 SSP/GO e CPF nº 017.978.241-04, residente e domiciliado na Av. Araguaia nº 1.251, neste Município de Cristalândia-TO, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 17 de novembro de 2008. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2007.0004.9308-0, no qual foi decretada a Interdição de PATRICIA FERREIRA PINTO, brasileira, solteira, deficiente mental, com 29 anos de idade, residente na Rua 12 de Janeiro, s/nº, Município de Nova Rosalândia, nascida aos 28 de novembro de 1979, atualmente com 29 anos de idade, natural da cidade de Porto Nacional -TO, filha de Félix Ferreira Pinto e Ingraça Ferreira Pinto, portadora da Ident. RG. nº 844.520 SSP/TO, residente e domiciliada na companhia da requerente MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 12 de Janeiro, s/n, Nova Rosalândia/TO, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de PATRICIA FERREIRA PINTO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a requerente, MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO, brasileira, casada, nascida aos 11/06/1975, natural de Porto Nacional –TO, filha de Félix Ferreira Pinto e Ingraça Ferreira Pinto, portadora do RG. 751.811 SSP/TO e CPF nº 005.772.661/28, residente e domiciliada na Rua 12 de Janeiro, s/n, no município de Nova Rosalândia/TO, devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com a interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 13 de novembro de 2008. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0008.4196-6
 Reeducando : Airton Valdir Stulp
 Advogado : Dr. Álvaro Martinho Walker - OAB/PR nº 19.865
 INTIMAÇÃO : Fica o advogado do reeducando, Dr. Álvaro Martinho Walker - OAB/PR nº 19.865, intimado para a audiência admonitória designada para o dia 20 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO.
 DESPACHO: "...Designo o dia 20 de janeiro de 2008, às 15h, para realização de audiência admonitória, a fim de estabelecer as condições a serem cumpridas pelo reeducando. Int. Filadélfia-TO, 27 de novembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto." Filadélfia-TO, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e oito (1º/12/2008).

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2.549/94

Exequente: Raulino Naves Gondim
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
 Executado(a): Wyron Cezar Martins Borges
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, expeça-se alvará em favor do autor para o levantamento do valor penhorado e já disponibilizado nestes autos sendo que, pelo que o exequente requer em fls. 239/0, após a entrega do alvará, procedo a extinção do feito nos moldes do artigo 794 do CPC, arquivando-se com as devidas baixas e anotações.

Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 28/11/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0001.1165-8

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19
Requerida(a): Socil Evalidis Nutrição Animal Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Roberto Grejo OAB-SP 52.207

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de acordar, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.652/07

Exequente: Josimar Figueiredo- Chevrofiat Peças e Serviços
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Executado(a): Wilson Luiz Vinhal e Claudiomar Mendes Pereira
Advogado(a): 1º requerido – não constituído; 2º requerido – Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta esta execução, bem como a caução cautelar em apenso, com fulcro no art. 794, I do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovantes de fls. 38v e 67v da ação cautelar. Defiro o desentranhamento requerido, mediante cópia e termo nos autos. Torno sem efeito a caução ofertada na ação cautelar. Caso tenha sido averbada restrição junto ao Detran-TO, oficie-se a este órgão determinando a baixa. Intimem-se. (...) Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias.PRC. Gurupi 28/08/08.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 5.502/01

Exequente: Coml de Peças e Acessórios para Veículos – Fórmula e Equipamentos
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999
Executado(a): Graniforte Artefatos de Cimento Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para atualizar o valor remanescente se houver, bem como para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.213/05

Exequente: Indústria e Comércio de Móveis Pinguim Ltda.
Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380
Executado(a): Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz
Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho OAB-TO 3.002

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar acerca do ofício de fls. 112 da Receita Federal.

3- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.5656-1

Embargantes(a): João Josué Alves Milhomens e José Francisco Zatarin
Advogado(a): Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB-SP 18.294
Embargado(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34 B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para no prazo legal impugnar os embargos de fls. 02/130.

4- AÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 2.697/94

Requerentes(a): José de Souza e Maria Tunico de Souza
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Requerido(a): Companhia de Desenvolvimento do Oeste Brasileiro – DEPRASIL
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a segunda parte autora intimada para promover a substituição do primeiro autor, pelo espólio, nos termos do art. 43 do CPC, bem como da suspensão dos autos, conforme artigo 265, I do CPC.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (Intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0010.2843-6/0

Ação: Constitutiva Negativa de Nulidade de Cláusulas em Cédula de Crédito Rural
Requerente: Gomerindo Rebeschini
Advogado(a): Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
Requeridos(as): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, INDEFIRO o requerimento de assistência judiciária formulado pelo autor. Intime-se para efetuar o preparo em 10 (dez) dias, ficando ciente de que o Código Tributário Estadual admite o recolhimento de apenas 50% da taxa judiciária por ocasião da propositura da ação. Caso não ocorra o preparo, cancele-se a distribuição. Fique o autor, desde logo, ciente de que este Juízo não analisará pedido de reconsideração da presente decisão, a não ser pela via adequada. Em igual prazo deverá regularizar a representação processual, uma vez que não foi juntada a procuração em que se escora o substabelecimento de fls. 111.

2. AUTOS N.º: 2008.0008.5170-8/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Dismebra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
Advogado(a): Dra. Gilianny Ribeiro Gomes
Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A.
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 64/75.

3. AUTOS N.º: 2008.0008.5152-0/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Antenor Pereira de Aguiar
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr. Milton Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O pedido de revisão do contrato foi formulado de forma genérica, sendo curial que seja explicitado em seu bojo o que de fato pretende o embargante. Emende-se, portanto, em 10 (dez) dias.

4. AUTOS N.º: 2007.0004.5909-5/0

Ação: Execução
Exequente: Basilio e Rios Ltda.
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Miguel
Executado(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): não constituído
Terceiro: César Augusto Santana

Advogado(a): Dra. Veronice Cardoso dos Santos
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Com efeito, tendo restado demonstrado, pela documentação mencionada, que o terceiro CÉSAR AUGUSTO SANTANA arrematou os bens em hasta pública, não há elementos suficientes para concluir seja sucessor da executada ou, ainda, que tenha com ela agido em conluio. Assim, reflu de meu entendimento inicial e, de consequente, DESCONSTITUO A PENHORA, devendo ocorrer a devolução dos bens penhorados tão logo decorra o prazo recursal, Intime-se.

5. AUTOS N.º: 2008.0009.6849-4/0

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Edimar Carneiro
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Executado(a): SF Transportes Ltda. – ME
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, dispense a apresentação da referida certidão, haja vista a existência do documento de fls. 27. Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar os índices de correção monetária utilizados mês a mês e, também, a respectiva taxa de juros. Deverá, outrossim, excluir o valor correspondente à multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, uma vez que ela somente é aplicável após o trânsito em julgado da condenação.

6. AUTOS N.º: 2008.0005.6762-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido(a): George Gonçalves dos Santos
Defensor: Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 59/68.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO: LIBERDADE PROVISÓRIA

Autos nº 2008.0010.2845-2/0
Requerente(s): Marco Antonio Freitas de Souza
Advogado: Wilton Batista OAB-TO nº 3.809
INTIMAÇÃO: Advogado – Despacho do MM. Juiz de Direito.
"Despacho: ... Atenda-se ao parecer ministerial..."

Promotor de Justiça: "Requer: 1- A juntada da cópia do auto de Prisão em Flagrante; 2- Declaração que comprove ser o endereço apresentado do autor; 3- A promessa de ocupação lícita ao deixar o cárcere."

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. RODRIGO FRANÇA DO AMARAL, brasileiro, solteiro, escrivão, e do Sr. ROGÉRIO FRANÇA DO AMARAL, brasileiro, solteiro, escrivão, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, Autos nº 2007.8.1516-9/0, cuja parte requerente é o Sr. Wilson Viana do Amaral, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JEAN CARLOS MOURÃO DA SILVA residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de União Estável, Declaração de Ausência com Abertura de Sucessão Provisória c/c Pedido de Alimentos, Autos nº 2008.4.2757-4/0, cuja parte requerente é a Sra. Maria Gonçalves de Sousa Neta, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada na cidade de Aliança do Tocantins - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.626/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DIVINO CARDOSO

ADVOGADO: ADÃO GOMES BASTOS

EXECUTADO: MAX SOUZA VARGAS E OUTRO

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSISTUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794.I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento do cheque juntado às fls. 08 a ser entregue ao executado, uma vez que o exequente informou o cumprimento do acordo às fls. 52. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 19/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO.

Fica a advogada Dra. LORENA B. CARMO, intimada, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

DEVOLVER, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, OS AUTOS ABAIXO MENCIONADOS, NO CARTÓRIO EM EPÍGRAFE, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO:

01 - AUTOS Nº 5.392/07 e/ou 2007.0009.0806-0/0.

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: CACILDA PEDROSA OLIVEIRA

Advogado: Dra. Lorena B. Carmo

Embargado: ANTONIO APARECIDO SALERMO

02- AUTOS Nº 2006.0008.1895-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

Requerente: ANTONIO APARECIDO SALERMO

Requerido: ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE E OUTROS

03- AUTOS nº 2006.0008.6480-3/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

Requerente: ANTONIO APARECIDO SALERMO

Requerido: ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE e OUTROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Sra advogada, para que, no prazo de 05 dias, devolva os autos em cartório. Em 01.12.08. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

PALMAS

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 052/ 2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 2008.0001.5528-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO

REQUERIDO: LUIZ PAULO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADA: não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int. Palmas, 31 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº: 2008.0001.6388-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: RASSEN E NUNES LTDA.

EXEQUENTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADA: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: MARCELO BISINOTO HIGINO DE CUBA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 30/32. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL manuseada por Rassen e Nunes Ltda. e Iparatyh

Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra Marcelo Bisinoto Higinio de Cuba. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelos exequentes, uma vez que o executado não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 29 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

3. AUTOS Nº: 2008.0003.9521-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: D. PINTO DA COSTA E DIA LTDA.

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. – MAS DO BRASIL

ADVOGADO: FABIO MARTINS DI JORGE

INTIMAÇÃO: Manifeste a requerente acerca da contestação e documentos de fls. 79/148.

4. AUTOS Nº: 2008.0001.6550-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AURES

REQUERIDO: KENER CANDIDO RESENDE

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda a instituição requerente ao recolhimento das custas de locomoção para os fins de mister.

5. AUTOS Nº: 2008.0001.9638-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES

REQUERIDA: MARIA DAS MERCES FERREIRA DE MATOS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fls. 26. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Palmas, 26 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

6. AUTOS Nº: 2008.0009.9122-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

REQUERIDO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, verifico que há conexão com os autos de nº. 2008.0008.1917-0 em trâmite junto a 3ª Vara Cível, desta Comarca, tendo-se em comum o objeto. Assim, conforme disposto no art. 103, do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 3ª Vara Cível. Int. Palmas, 19 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

7. AUTOS Nº: 2008.0000.0129-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS RESIS

REQUERIDO: JAIR EVANGELISTA DA SILVEIRA

ADVOGADO: LOURENÇO CORREIA BIZERRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 79/81. Int. Palmas, 23 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo"

8. AUTOS Nº: 2008.0001.9778-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: LIVIA SGARBOSA

ADVOGADA: LUCIA SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO

EXECUTADA: MARIA LUCIA PEREIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a exequente informou que a executada (fls. 39) cumpriu integralmente o acordo homologado de fls. 37, providencie-se, o recolhimento das eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 07 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº: 2008.0002.3808-9 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: DIVA BARBOSA AMORIM

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDA: EMANUELLA CINTIA NEVES MENDONÇA REIS

REQUERIDA: RITA ARRUDA COELHO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 35/36. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO manuseada por Diva Barbosa Amorim contra Emanuella Cintia Neves Mendonça Reis e Rita Arruda Coelho. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente, uma vez que as requeridas não se habilitaram nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 26 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº: 2008.0002.0159-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES

REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Antes de qualquer outra providência a instituição requerente deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após nova conclusão. Int. Palmas, 21 de julho de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito (em substituição)"

11. AUTOS Nº: 2007.0008.8243-5 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA LUISA FONSECA ALENCAR

ADVOGADO: CASLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

INTIMAÇÃO: " Fls. 51/58. Cumpra-se: Tendo em vista a decisão interlocutória do Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 51/58), a execução da sentença da presente ação quedará

suspenda até a solução definitiva da ação rescisória. Certifique-se . Aguarde-se. Int. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito (em substituição).

12. AUTOS Nº: 2007.0010.1441-0 – AÇÃO : EXECUÇÃO

REQUERENTE: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MANOEL CIRQUEIRA DOS REIS
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Vistos. Devedor citado (fls. 28-verso). Não pagou e não embargou (fls. 32). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 19 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº: 2007.0003.4322-4 – AÇÃO : EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
REQUERIDO: LUCIENE TAVARES DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Vistos. Devedor citado (fls. 14). Não pagou e não embargou (fls. 17). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 19 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº: 2008.0004.1604-1 – AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: ANA MARIA COELHO DE SOUZA, MARYANNA URSULA COELHO DE SOUZA E RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CAMARA E ÁTILLA BALDUINO VALENTE
INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, acolho apenas em parte a impugnação determinando, via de consequência a remessa dos autos ao Contador Judicial para que lance cálculos de atualização das parcelas relativas aos meses de maio e junho (parcelas da indenização e alimentares) e, bem assim, da quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que deveria ter sido quitada até o dia 10 de julho, observados os termos do acordo celebrado quanto ao índice de correção monetária, os juros e a multa previstos. Deverá incidir também a multa oriunda da aplicação do artigo 475 J do Código de Processo Civil sobre a diferença apurada entre o depósito feito (fls. 128) e o valor devido. Concluídos os cálculos, seja a empresa acordante intimada a complementar o depósito no prazo de 05(cinco) dias sob penas de prosseguimento da execução. Quanto ao remanescente do valor já depositado e incontroverso, sem prejuízo das determinações supra, seja imediatamente liberado por meio de alvará judicial, retendo-se apenas a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá permanecer em conta judicial aberta em nome da segunda requerente e afeta a este Juízo. Expeça-se o alvará e oficie-se para as adequações na titularidade da conta ao valor destinado à requerente Maryanna Ursula. Cientifique-se o Ministério Público. Int. Palmas, 13 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº: 2008.0005.3934-8 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DA BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO: CESAR FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que as partes compuseram-se amigavelmente na senda extrajudicial, homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 38/39. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação BUSCA E APREENSÃO manuseada por Banco Toyota do Brasil S/A contra César Felipe de Souza. Expeça-se o alvará requerido, em favor de Dr. Fábio de Castro Souza. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 10 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº: 2007.0004.7963-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA ALICE ROSS
REQUERIDO: EDUARDO MOURÃO SILINGOWSCHI
ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: " O pedido de fls. 123 seguido do documento 124, não teve aquiescência do demandado (fls. 128). Ostentando a instituição requerente algum credito contra o requerido na demanda em que foi celebrado o acordo e homologado por sentença, deverá valer-se do mecanismo processual pertinente. Assim, desentranhem-se a petição e documento aludido devolvendo-o ao postulante mediante recibo. Após, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 05 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2007.0003.2366-5 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO: VITRON VIDROS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: " Vistos. Tendo em vista, a informação de fls. 47/50, homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 42/44. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de BUSCA E APREENSÃO manuseada por Banco Volkswagen S/A contra Vitron Vidros de Segurança Ltda. Com relação ao pedido de recolhimento do mandado de busca e apreensão, observo que a determinação de fls. 39 não foi devidamente cumprida, assim, não há que se falar em relação a esse aspecto. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as

formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 17 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2005.0003.6814-0 – AÇÃO : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WALTER LOPES DURA JUNIOR
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
REQUERIDO: NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: " A requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 31 foi devidamente intimada pessoalmente para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 30erso), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Indenização por Danos Morais movida por Walter Lopes Dura Junior contra Nogueira Junior. Quanto a eventuais custas pendentes, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária não são devidas. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2008.0086-4 – AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SHERWIN – WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA – DIVISÃO LAZZURIL
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO P. DE Q. LOVIAT
REQUERIDO: ERLEIDE FONSECA CHAGAS ME
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 84/86. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, não havendo provocação, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 26 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº: 2008.9820-1 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: WILLEN JALES E SILVA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 41. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por Banco BMG S/A contra Willen Jales e Silva. Revogo a decisão de fls. 33-verso, declarando cessada em face da desistência (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil) a eficácia da liminar efetiva às fls. 37/39, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Expeça-se o mandado de restituição do veículo marca Chevrolet, modelo Corsa Sedan, ano 2004, chassi 9BGXF19X04C195426, placa MVW -1573, que está sob guarda do representante legal do requerente, Sr. Josenilton Fernandes Santos, CPF nº. 300.593.053-04, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Defiro o pedido desentranhamento de documentos mediante substituição por cópia. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

21. AUTOS Nº: 2008.7011-0 – AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS COSTA CAMPOS
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 21. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo contra Antonio Carlos Costa Campos. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 21), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2008.0004.1585-1 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES
REQUERIDO: DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Vistos. A requerente ajuizou a presente ação de busca e apreensão fundada no Dec. Lei 911/69, obtendo liminar de busca e apreensão do bem (fls. 20 verso). Efetivada a medida e, devidamente citado o requerido (fls. 25/26), ocorrida à revella (fls. 27) e julgada a presente ação (fls. 31 verso), as partes se compuseram amigavelmente (fls. 34/35). A requerente, segundo comprovou (fls. 36), restituiu o veículo amigavelmente ao requerido. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 115), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 34/35. Em consequência, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 29 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2008.0004.1456-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES
REQUERIDO: SALATIEL MARTINIANO DA ROCHA
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos. A requerente postula à fls. 35, seja notificado o DETRAN, determinando a inclusão da restrição judicial no prontuário do veículo objeto da demanda, junto ao RENAVAL, com intuito de obter a busca e apreensão e, expedição de ofícios a diversos órgãos e instituições indagando o endereço da requerida. O pedido é despiciendo, restrição do veículo junto ao DETRAN, nada acrescenta, pois a pretensão já está assentada em razão de existir um contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 31 e verso), que já coloca como impossível a transferência de prontuário, sem prova de quitação do financiamento. Se a pretensão era a de que, ciente da ordem de busca e apreensão, a Polícia Administrativa efetuasse a medida, é oportuno assentar que as ordens judiciais de caráter constitutivo patrimonial somente devem ser cumpridas por serventuários da justiça. As Polícias Civil, Militar, Federal ou Estadual e Administrativa não são cumpridoras diretas das ordens judiciais, ao contrário, atuam apenas se e quando necessário, como forças auxiliares, desde que requisitadas expressamente para cada caso concreto. Em razão do exposto, indefiro as postulações de fls. 35. Quanto ao pedido de fls. 37/38, oficie-se a Delegacia da Receita Federal, Saneatins e Celins, indagando sobre o endereço do requerido Salatiel Martiniano da Rocha. Int. Palmas, 26 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

24. AUTOS Nº: 2007.0005.5249-4 – AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ALL MOTORS SHOPPING CAR LTDA
ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA
REQUERIDO: TARCISIO NEVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
INTIMAÇÃO: " Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 52/53. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Execução de Título Extrajudicial manuseada por All Motors Shopping Car Ltda. contra Tarciso Neves Pereira Júnior. Aguarde o prazo para o cumprimento do acordo homologado. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Tendo em vista que o acordo celebrado ostenta visíveis feições de novação e que, nenhuma ressalva foi feita em sentido contrário, determino a restituição dos títulos de crédito de fls. 21 ao executado mediante recibo e após a necessária substituição por cópia para que, de posse deles, lhe seja possível proceder ao levantamento dos protestos tirados e cujos efeitos se achavam suspensos por força de medida liminar concebida nos autos da cautelar em apenso. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 27 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

25. AUTOS Nº: 2007.0004.3948-5 – AÇÃO : ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: TARCISIO NEVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
REQUERIDO: ALL MOTORS SHOPPING CAR LTDA
ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA
INTIMAÇÃO: " Vistos. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 53) nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, lastreada nos mesmos títulos discutidos nos presentes autos, perdeu-se o objeto da presente ação de anulação. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Anulação de Título movida por Tarciso Neves Pereira Junior contra All Motors Shopping Car Ltda. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 27 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2007.0003.3410-1 – AÇÃO : CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: TARCISIO NEVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
REQUERIDO: ALL MOTORS SHOPPING CAR LTDA
ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o acordo homologado (fls. 54) nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, perdeu-se o objeto da presente Cautelar de Sustação de Protesto. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Cautelar de Sustação de Protesto movida por Tarciso Neves Pereira Junior contra All Motors Shopping Car Ltda. Declaro cessada (artigo, inciso III, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 24, efetivada as fls. 26. Deixo de determinar o restabelecimento do estado anterior de coisas em face do teor da decisão proferida na execução em apenso. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 27 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

27. AUTOS Nº: 2008.0005.5621-8 – AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: JOSIVAN DINIZ DA SILVA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuidam os presentes autos de Ação de busca e Apreensão fundada no Decreto Lei 911/69, tendo por objeto de contrato de alienação fiduciária - CDC, movida por BANCO ITAÚ S/A contra JOSIVAN DINIZ DA SILVA. Após a aquilatação dos requisitos próprios da medida, deferiu-se a liminar reclamada (fls. 17-verso), que culminou com a apreensão do veículo (fls. 21/23). Citado o requerido (fls. 23), este quedou-se inerte (fls. 24), não ofereceu depósito com a finalidade de purgar a mora, tampouco contestou o pedido do requerente. É o sucinto relatório. Passo a decidir: O feito comporta julgamento imediato, com decreto de procedência. Com efeito, o silêncio do requerido que absteve-se de quitar a dívida e de oferecer defesa, induz aos efeitos da revelia, caracterizando a presunção de veracidade das alegações do requerente. É cediço, no entanto, que não basta para a procedência do pedido a ocorrência da revelia, é necessário que as alegações do requerente revelem-se verossímeis. Sob este prisma, a análise dos elementos de prova encontrados nos autos também conduz à procedência do pedido. Isto porque, foi juntado aos autos, o contrato de alienação fiduciária em garantia, tendo por objeto o bem apreendido (fls. 21/22). Juntou-se, também, prova da constituição do devedor fiduciário em mora (fls. 08 e verso). Tais elementos autorizam à conclusão, em grau seguro de que as alegações do requerente são realmente verdadeiras, compondo, enfim um conjunto probatório coeso e sério o bastante para, ao lado da revelia, conduzir à procedência do pedido. Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 07-verso e a fls. 02/03, item 1, da inicial (veículo marca Fiat, modelo Uno Mile SX 1.0IE, Ano/Modelo 1996, Chassis 9BD146047T5841870, Placa JEO - 9038), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, ale, da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I.Palmas, 26 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

28. AUTOS Nº: 2008.0005.1523-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MC FOMENTO MERCANTIL LTDA-ME
ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: " Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Palmas, 31 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

29. AUTOS Nº: 2008.0005.1164-8 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
REQUERIDO: FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente instada a recolher a taxa judiciária permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30. AUTOS Nº: 2008.0009.9447-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES
REQUERIDO: MAGNO PEREIRA GLORIA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Observo que o endereço declinado na notificação extrajudicial de fls. 21/22 é distinto ao endereço consignado no contrato de alienação fiduciária de fls. 16/17. Portanto, deverá o requerente notificar a mora do devedor no endereço correto. Int. Palmas, 17 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

31. AÇÃO Nº: 2008.0009.7730-2 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: G R PINHEIRO - ME
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO
REQUERIDO: FRANK BARROS DA SILVA E RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Observo que o título acostado aos autos não preenche os requisitos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Assim, deverá ser emendada a inicial no prazo de 10(dez) dias sob pena de indeferimento com vista às adequações necessárias. Int. Palmas, 18 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

32. AUTOS Nº: 2008.0009.7296-3– AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELIA MARIA DE JESUS LOPES
ADVOGADO: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
REQUERIDO: LOJA RIACHUELO
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: " Pelo que se extrai da inicial o requerente não deduziu o requerimento de mérito (declaração de inexistência da dívida). Assim, faculto emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar os pedidos de mérito. Int. Palmas, 13 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

33. AUTOS Nº: 2008.0008.6414-1– AÇÃO : INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSI SILVANIRA DA SILVA
ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
REQUERIDO: LERTE DE CAMPOS
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: " Antes de qualquer outra providência a requerente deverá juntar aos autos documentos comprobatórios da inserção cadastral nos órgãos de restrição ao crédito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar. Após nova conclusão. Int. Palmas, 08 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

34. AUTOS Nº: 2007.0007.1916-0 – AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ROSA MARIA MARQUES SOUSA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
REQUERIDO: ALLAN YURI LOPES DE AQUINO
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista se tratar de causa de pequeno valor que permitia a demandada buscar o Juizado Especial Cível, e mesmo assim ela preferiu pleitear na justiça comum, deverá arcar com a Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais. Defiro, portanto, apenas o parcelamento. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento de 50%(cinquenta por cento) da Taxa Judiciária e das Custas Processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int.Palmas, 11 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito ."

35. AUTOS Nº: 2007.0007.1884-8 – AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ROSA MARIA MARQUES SOUSA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
REQUERIDO: JOSVALDO RODRIGUES ATIDE JUNIOR
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista se tratar de causa de pequeno valor que permitia a demandada buscar o Juizado Especial Cível, e mesmo assim ela preferiu pleitear na justiça comum, deverá arcar com a Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais. Defiro, portanto, apenas o parcelamento. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento de 50%(cinquenta por cento) da Taxa Judiciária e das Custas Processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int.Palmas, 11 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito ."

36. AUTOS Nº: 2007.0007.1881-3 – AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ROSA MARIA MARQUES SOUSA
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 REQUERIDO: FRANCISCO CHAGAS FERR SOUZA
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista se tratar de causa de pequeno valor que permita a demandada buscar o Juizado Especial Cível, e mesmo assim ela preferiu pleitear na justiça comum, deverá arcar com a Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais. Defiro, portanto, apenas o parcelamento. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento de 50%(cinquenta por cento) da Taxa Judiciária e das Custas Processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 11 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

37. AUTOS Nº: 2007.0007.1869-4 – AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ADIVAM SOARES
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 REQUERIDO: RAUL SILVA LIMA NETO
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista se tratar de causa de pequeno valor que permita a demandada buscar o Juizado Especial Cível, e mesmo assim ela preferiu pleitear na justiça comum, deverá arcar com a Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais. Defiro, portanto, apenas o parcelamento. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento de 50%(cinquenta por cento) da Taxa Judiciária e das Custas Processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 11 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

38. AUTOS Nº: 2007.0007.1874-0 – AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ADIVAM SOARES
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 REQUERIDO: SONIA COIMBRA DA CRUZ
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista se tratar de causa de pequeno valor que permita a demandada buscar o Juizado Especial Cível, e mesmo assim ela preferiu pleitear na justiça comum, deverá arcar com a Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais. Defiro, portanto, apenas o parcelamento. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento de 50%(cinquenta por cento) da Taxa Judiciária e das Custas Processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 11 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

39. AUTOS Nº: 2008.0010.0951-2 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO
 REQUERIDO: RAIMUNDA P. DIAS
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório o preparo do feito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em Substituição."

40. AUTOS Nº: 2008.0003.2210-1 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMC S/A
 ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO
 REQUERIDO: MARIA DO CARMO BONFIM PEREIRA NUNES CASTRO
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório o preparo do feito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em Substituição."

41. AUTOS Nº: 2006.0000.7326-1 – AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: DAVI RODRIGUES PEIXOTO
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fls. 104. Defiro em parte: Compulsando os autos, observo que encontra-se as fls. 111, a resposta do ofício solicitado pela requerente ao Serasa acerca do endereço do requerido, sendo assim, não há necessidade de nova determinação. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, indagando sobre o endereço do requerido Davi Rodrigues Peixoto. Atente-se para o CPF constante na inicial. Int. Palmas, 13 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

42. AUTOS Nº: 87/02 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO E CIRO ESTRELA NETO
 REQUERIDO: WANDERLINO FERREIRA SOUSA E OUTRO
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 125-v."

43. AUTOS Nº: 2007.0003.8460-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO
 REQUERIDO: ALBERTO AUGUSTO REIS JUNIOR
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais)."

44. AUTOS Nº: 2007.0004.2154-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: JONAS BEZERRA CRAVEIRA
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Providencie-se o requerido no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais)."

45. AUTOS Nº: 2008.0007.8742-2 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DARIO DARCI HAEFLIGER E CIA LTDA
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA E3LÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADA: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 38/62.

46. AUTOS Nº: 2008.0009.2464-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO
 REQUERIDO: MARCELO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 27-v."

47. AUTOS Nº: 2008.0003.1916 -0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VANIA CASTRO SOUSA
 ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVERSOS LIMA
 REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADA: HAIKA M. AMAMRAL BRITO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 36/86.

48. AUTOS Nº: 2008.0000.6779-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: LEOMAR JOSÉ LUIZ
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão e cálculos de complementação de custas de locomoção acostados às fls. 30-v e 31."

49. AUTOS Nº: 2007.0002.8613-1 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO
 REQUERIDO: FABIO ROBERTO AGUIAR LEITE
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostados às fls. 46-v."

50. AUTOS Nº: 2005.0001.8304-2 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARLINDO CAPITULINO
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 REQUERIDO: ODIR MEIRELES
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostados às fls. 40-v."

51. AÇÃO Nº: 2008.6764-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
 REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostados às fls. 43/45"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.****AUTOS: 2007.0006.4016-4**

Réu(s): Sônia Maria Biage Barboza
 Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de Ação Penal 2007.0006.4016-4, onde figura(m) como acusada(s) SÔNIA MARIA BIAGE BARBOZA, brasileira, casada, do lar, nascida em data de 02/11/1952, natural de Nerópolis-GO, filha de João Biage Filho e Maria de Lourdes Biage, portadora da Cédula de Identidade nº 1453997 SSP/GO, tendo sua defesa patrocinada pelo Advogado Dr. Marcelo Wallace de Lima, OAB/TO 1954, seguindo trecho da sentença: "Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, a acusada em epígrafe cumpriu as condições a ele impostas, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de ser declarar a extinção da punibilidade. Segundo o que dispõe o parágrafo quinto do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da extinção de punibilidade, que ora faço, para os fins de direito..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de novembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO****AUTOS: 2007.0009.0247-9**

Réu: Marcio Henrique de Sales Dias
 Advogado(s): Marcelo Cláudio Gomes
 Réu: Juvenilson Pereira da Costa
 Advogado(s): Raimundo Nonato Portela

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc..., pelo presente boletim

INTIMA o(s) advogado(s) MARCELO CLÁUDIO GOMES, OAB-TO 955, militante (s) nesta Comarca, para, no prazo legal, se manifestar acerca da testemunha não localizada, referente aos autos de Ação Penal n.º 2007.0009.0247-9, em que a Justiça Pública move em desfavor de Marcio Henrique de Sales Dias e outro. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de novembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

AUTOS: 2006.0009.4527-7

Réu(s): Bernardo Pereira de Oliveira
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a advogada SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB-TO n.º 4093, militante nesta Comarca, para, no prazo legal, apresentar as razões ao recurso de apelação interposto, bem como para contrarrazoar a apelação do Ministério Público, nos autos de Ação Penal n.º 2006.0009.4527-7, em que a Justiça Pública move em desfavor de Bernardo Pereira de Oliveira.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 1º de dezembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

AUTOS: 2007.0008.3894-0

Réu(s): Antonio Anderly Frota Lima
Advogado(s): Marcio Rodrigues de Cerqueira

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc..., pelo presente boletim INTIMA o(s) advogado(s) MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA, OAB/TO 3.290, militante (s) nesta Comarca, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos, referente aos autos de Ação Penal n.º 2007.0008.3894-0, em que a Justiça Pública move em desfavor de Antonio Anderly Frota Lima. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 1º de dezembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.****AUTOS AÇÃO PENAL: 2006.0006.0462-3 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO: 2006.0006.2484-5)**

Réu(s): Roberto Alves de Lima
Advogado(a): Sebastião Pinheiro Maciel

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de Ação Penal 2006.0006.0462-3 (Carta de Fiscalização 2006.0006.2484-5), onde figura(m) como acusada(s) ROBERTO ALVES DE LIMA, vulgo "Cachorrão", brasileiro, união estável, corretor, nascido aos 05/10/1970, natural de Pequiizeiro-TO, filho de Sebastião Rosa de Lima e Maria Alves de Lima, residente e domiciliado na Quadra 604 Norte, Alameda 19, QI-11, Lote 14, Palmas-TO, tendo sua defesa patrocinada pelo Advogado Dr. Sebastião Pinheiro Maciel, OAB/TO 58-B, seguindo trecho da sentença: " ... ROBERTO ALVES DE LIMA foi beneficiado pelo instituto da suspensão condicional do processo, assumindo o compromisso de cumprir as obrigações constantes do termos de fl. 3. Expirado o período de prova sem a revogação do benefício, declaro extinta a punibilidade de ROBERTO ALVES DE LIMA, nos termos do § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de novembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – Arióstenis Guimarães Vieira. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito.

PIUM**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0010.3488-6/0**

REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
REQUERENTE: SIPRIANO ROSA DE MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO DE DEFESA: DR. WILTON BATISTA

Em face do provimento 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ-TJTO.

INTIMAÇÃO: Intimem-se o advogado de Defesa o Dr. WILTON BATISTA do indeferimento do Pedido de Revogação de Prisão Temporária, exarado as fls. 119/121 dos autos acima mencionado.ass. escrivão.

PONTE ALTA**1ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7025-3/0

EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Município de Mateiros/TO
EMBARGADO: Daniel Souza Matias
ADVOGADO DO REQUERENTE:: Dr. Zelino Vitor Dias

INTIMAÇÃO : Intimar o município de Mateiros/TO., dos termos da sentença proferida nos referidos autos: "Julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, em consequência,

condeno o Embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais) (CPC art. 20, parágrafo 4º)".

PORTO NACIONAL**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

OBS – Em razão de erro material, fica desconsiderada a intimação, publicada no Diário da Justiça nº 2093 de 28/11/2008, referente aos autos abaixo.

- INTIMAÇÃO ADVOGADO - (NOVA PUBLICAÇÃO)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu advogado, intimadas dos atos processuais relacionados a seguir.

AUTOS Nº: 4156/00

Espécie: ALIMENTOS
Requerente: J.R.DOS S.
Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
Requerido: L.A.DOS S

DESPACHO: "I – INTIME-SE A REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPLEMENTAR O REQUERIMENTO RETRO, APRESENTANDO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO. II – APÓS, CUMpra-SE AS DETERMINAÇÕES SUPRA, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 26 de setembro de 2007. (ass) Héliá Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2008.0006.3407-3**

Protocolo Interno: 8559/08
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C AÇÃO CONSTITUTIVA DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO E COM AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELIZÂNGELA AIRES DE SÁ

Procurador: DR. AIRTON SCHTUZ

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

SENTENÇA: "...ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, vinculados a conta corrente nº 8.115-9, agência nº 1117-7, Banco do Brasil, de titularidade de Elizângela Aires de Sá, a partir de 20/7/2007, data da solicitação por escrito de encerramento da conta bancária. DECLARO O ENCERRAMENTO DO CONTRATO referente a conta corrente nº 8.115-9, agência 1117-7, Banco do Brasil, de titularidade de Elizângela Aires de Sá. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença.... P. Nac. ass.. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0005.2397-2**

Ação: DANOS MORAIS
REQUERENTE: ROSA MARIA COSTA AMORIM
ADVOGADOS: AMADEUS PEREIRA DA SILVA

FAUSTINO COSTA DE AMORIM

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROSA MARIA COSTA AMORIM contra o BANCO BRADESCO S/A , para com fincas nos artigos 186, 421 e 422 do Código Civil c/c 269 , I do CPC, condenar o requerido a pagar a autora o equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da inscrição negativa, resultando na importância de R\$ 5.370,95 (cinco mil e trezentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), por dano moral, incidindo ainda, juros de mora e correção monetária a partir da data da citação. Deixo de condenar o reclamado em pagamento de custas e honorários, por não se patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). P.R.I.

AUTOS:2008.0006.4358-7

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO.RESTITUIÇÃO DE PARCELAS C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: GUALDINA SELVINA DA SILVA

ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO

REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADOS: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR

SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA BRAZ

SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GUALDINA SELVINA DA SILVA contra o BANCO GE CAPITAL S/A para condenar o Requerido a pagar a importância de R\$ 239,04(duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos), equivalente ao ressarcimento em dobro das 03 (três) parcelas descontadas indevidamente de seu benefício, acrescido de juros a partir do primeiro desconto realizado em seu benefício, e, ainda, a importância de R\$ 1.434,24 (hum mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 36 (trinta e seis) vezes o valor da parcela individual descontada indevidamente do benefício da Reclamante, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigidos e acrescido de juros legais. Deixo de condenar a Reclamada em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art.55). Após o trânsito em julgado,ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002